

**ATA DA 34ª REUNIÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025
ORDINÁRIA**

Joinville, 12 de março de 2025

1 No décimo segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre Schulz da
2 Associação Empresarial de Joinville, ACIJ, à Avenida Aluísio Pires Condeixa, nº 2.550, Bairro
3 Saguazu, em Joinville, Santa Catarina, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável,
4 "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, reuniu-se pela trigésima quarta vez, em caráter
5 ordinário, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas
6 atribuições legais, para tratar da seguinte Ordem do Dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)**
7 Aprovação da ata da reunião anterior, nº 33, realizada em 05/02/2025; **3)** Expedientes do
8 Ministério Público de Santa Catarina: **3.1)** Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2022.00003752-5,
9 sobre a apuração de possíveis entraves à participação de segmentos populares e da população
10 em geral às reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade de Joinville;
11 **3.2)** Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2023.00003013-6, sobre a apuração de possíveis
12 ilegalidades no Regimento Interno do Conselho da Cidade, relativas à possibilidade de
13 participação e voto de conselheiros em mais de uma Câmara Comunitária Setorial; **3.3)**
14 Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2023.00001058-4, sobre a apuração de possível
15 inobservância da exigência legal da participação popular na escolha dos novos membros do
16 Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade" - CMDSJ; **3.4)**
17 Notícia de Fato nº 01.2025.00005659-0, sobre a apuração de possíveis irregularidades no
18 funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, "Conselho da
19 Cidade" - CMDSJ" decorrentes da ausência de consulta ao Comitê Executivo para definição da
20 metodologia dos trabalhos, para definição do tempo de análise das matérias e para inclusão na
21 pauta do dia de matéria nova; **3.5)** Notícia de Fato nº 01.2025.00006157-0, sobre a apuração de
22 possíveis irregularidades na organização da Conferência Municipal da Cidade de Joinville de
23 2025; **4)** Apresentação sobre a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Joinville - 2025; e **5)**
24 Assuntos gerais. O Edital de Convocação consta no [Anexo I](#) desta ata. A reunião teve início às
25 dezenove horas. O quorum foi monitorado durante todo o período da reunião e o registro de
26 presenças, justificativas de ausência, cartões de votação, chegadas tardias e saídas antecipadas
27 estão no [Anexo II](#) desta ata. **1)** Na ausência justificada do Presidente do Conselho da Cidade, o
28 conselheiro Marcel Virmond Vieira, Secretário de Pesquisa e Planejamento Urbano, conduziu os
29 trabalhos, na qualidade de Presidente Interino, com o aval do Comitê Executivo. Ao dar início à
30 reunião, o Secretário deu as boas vindas aos conselheiros e convidou a todos para sentarem-se à

31 mesa. Posteriormente, informou sobre o Decreto nº 65.108/2025, de 19/02/2025, que substituiu
32 representantes do Poder Público Municipal no Conselho da Cidade, da seguinte forma: o titular
33 Ademar Stringari Júnior foi substituído por Beatriz Cristina Valentini Grigorio; a suplente
34 Alessandra Daniela Deud foi substituída por Dayane Candido Bento; a suplente Edina Fernanda
35 Pagani foi substituída por Marília Santos Stelmack; e o suplente Geraldo Ricardo Hruschka
36 Campestrini foi substituído por Carlos Huller. Em seguida, o Presidente Marcel solicitou a leitura
37 do Edital de Convocação, o que foi feito pela Secretaria Executiva. **2)** Após a leitura, o Presidente
38 passou à aprovação da ata da reunião anterior, número 33, de 05/02/2025, para a qual não foram
39 solicitadas alterações. Nessa **primeira e única votação**, a ata foi aprovada por unanimidade, sem
40 votos contrários nem abstenções, pelos vinte e oito conselheiros presentes naquele momento.
41 Registramos que o Secretário Marcel não se manifestou nesta votação, tendo em vista que ao
42 Presidente cabe apenas o voto de qualidade, em caso de empate. **3)** Na sequência, a Assessora
43 Técnica do Conselho da Cidade, arquiteta e urbanista Juliete dos Santos, apresentou de forma
44 resumida, conforme Anexos [III](#), [IV](#), [V](#), [VI](#) e [VII](#) desta ata, os expedientes do Ministério Público de
45 Santa Catarina, disponibilizados aos conselheiros antecipadamente, na íntegra. Os documentos
46 também podem ser consultados, pelos números dos processos, no site:
47 <https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>. Apenas a resposta prestada ao MPSC
48 referente à Notícia de Fato nº 01.2025.00006157-0, sobre a apuração de possíveis irregularidades
49 na organização da Conferência Municipal da Cidade de Joinville de 2025, não foi disponibilizada
50 antecipadamente por ter sido remetida na véspera da reunião. Portanto, foi lida em plenária e
51 consta no [Anexo VIII](#) desta ata. Finalizadas as leituras dos expedientes, o Presidente Marcel abriu
52 a palavra para as manifestações dos conselheiros. **3.1)** O conselheiro Jonas Tilp disse que foi
53 bom ter chegado um pouco atrasado na reunião, para não precisar ouvir tudo isso, mas ficou
54 pensando em como um conselheiro, que diz não ter tempo para participar das reuniões das
55 câmaras, tem tempo para ir ao Ministério Público denunciar. Não há nada de positivo nisso, disse
56 ele, exceto pelo reconhecimento da legitimidade de tudo que é feito no Conselho da Cidade,
57 considerando os arquivamentos. Jonas lamentou o tempo perdido e sugeriu que esse tipo de
58 coisa seja levado à Comissão de Ética, pois atrapalha o trabalho e não nos leva onde devemos
59 estar. Não estamos aqui, numa noite chuvosa de quarta-feira para perder tempo, disse ele, mas
60 para contribuir com a cidade. Também é lamentável o desperdício de recursos do poder público,
61 que precisa ler essas denúncias e redigir respostas. Todos nós podemos levantar as mãos e nos
62 dar parabéns, pois fizemos o nosso melhor até aqui. E parabéns pela leitura, finalizou o
63 conselheiro. **3.2)** O conselheiro Álvaro Cauduro de Oliveira lembrou que já aconteceu muita
64 judicialização no Conselho da Cidade, principalmente sobre o processo de eleição. Álvaro lembrou
65 que, em determinada ocasião, houve ação contra todos os conselheiros, partindo dos mesmos
66 autores de sempre, mas o poder judiciário também legitimou as condutas adotadas. O
67 denunciante Jordi integra o conselho e pode se insurgir por estar aborrecido com alguma coisa,
68 disse Álvaro. No entanto, o outro denunciante sequer membro do conselho é, nem participou da
69 eleição deste mandato. Ele poderia ter se dado ao trabalho de, pelo menos, participar da
70 Conferência, mas não o fez, então é só vontade de incomodar. **3.3)** O conselheiro Jordi Castán
71 Bañeras destacou que, em alguns trechos lidos, o Ministério Público reconheceu que houve
72 irregularidades, posteriormente corrigidas, o que facilitou o arquivamento dos inquéritos civis. Ele
73 disse que o objetivo das denúncias foi alertar sobre aquilo que não estava sendo feito
74 corretamente. **3.4)** O conselheiro Alexandre Brandão Nascimento disse concordar com os

75 conselheiros que falaram antes. Lembrou que o conselheiro Jordi, em uma reunião no início do
76 mandato, havia comentado que iria dar trabalho, e parece que atrapalhar é a sua missão.
77 Alexandre falou que, em sua memória, Jordi só havia votado a favor de um projeto, pois lhe
78 interessava. Ele sugeriu que o Conselho da Cidade enviasse um expediente à entidade do
79 conselheiro, se é que realmente existe, para que esteja ciente das questões envolvendo seu
80 representante e o tempo perdido com isso. Se essa entidade for séria e estiver comprometida com
81 o crescimento da cidade, talvez tenha se equivocado na indicação. Brandão falou que o conselho
82 teve muitas reuniões, embates e opiniões para o desenvolvimento da cidade, e estamos vendo
83 esse crescimento o tempo todo. Precisamos de conselheiros que ajudem Joinville a voar ainda
84 mais alto e mais rápido, finalizou. **3.5)** O conselheiro Jordi disse que não responderia às
85 agressões recebidas, mas pediu para registrar que todas as suas ações no Conselho da Cidade
86 constam nas atas e foram em prol da transparência que tem no Conselho e na entidade que
87 representa. Ele disse que não é correta a informação de que só votou a favor de um único projeto,
88 como pode ser verificado nos documentos disponíveis no site da Prefeitura. Ele sugeriu que os
89 conselheiros sempre façam constar seu voto em ata, para evitar que digam inverdades. **3.6)** A
90 conselheira Mirna Rúbia da Silva Commandulli falou que o Brasil não vai para a frente porque as
91 pessoas não querem somar, e sim disputar. É decepcionante ver que existem indivíduos que
92 querem denegrir o trabalho do todo. Mirna falou que, nem sempre, há unanimidade no que está
93 sendo exposto ou aprovado, mas é preciso ter consciência de que a maioria decide, e respeitar
94 isso. Nós podemos conversar, disse ela, mas processar é inadmissível para uma cidade como
95 Joinville, demonstra desrespeito com o trabalho dos outros. O povo não está representado nisso,
96 trata-se de interesses particulares, e isso é muito triste. Ela disse que gostaria que, na próxima
97 eleição de conselheiros, fosse possível trazer pessoas mais capacitadas, que se disponibilizem a
98 estar aqui para tratar do que, realmente, a cidade precisa. **3.7)** O conselheiro Marcelo Ferrari,
99 membro do Comitê Executivo, manifestou repúdio em relação àquilo que foi exposto, e indignação
100 pelo fato de perceber que, em tese, a manifestação parecia sugerir um conchavo entre a
101 presidência e o Comitê Executivo. Ele afirmou que jamais se prestaria a esse papel, assim como
102 nenhum dos demais membros. Marcelo declarou-se honrado em fazer parte do Comitê Executivo
103 e ressaltou seu repúdio pelo fato de o comitê ter sido citado da forma como foi. **3.8)** O conselheiro
104 Edson Luís Cardoso disse que trouxe lideranças da zona leste para essa reunião e que
105 deveríamos estar discutindo sobre coisas importantes, como a ponte da Vigorelli, a ponte dos
106 Espinheiros com o Morro do Amaral e o viaduto da Tupy, por exemplo. O conselheiro falou que vê
107 um retrocesso intelectual no nosso país e na nossa cidade, são muitos anos que estamos aqui,
108 discutindo assuntos que não levam a nada. São tantas as necessidades, e é uma lástima que
109 fiquemos perdendo tempo, declarou Edson. Precisamos jogar na mesma direção, Joinville é
110 maravilhosa. Só quem vive fora do país sabe como morar aqui é bom e o potencial que temos,
111 disse ele. Então, devemos lutar pelo nosso município e não ficar brigando entre nós. Somos todos
112 joinvilenses, muitos vieram de outros lugares e esta cidade deu oportunidade para todos. Sejamos
113 gratos. Por fim, ele disse que está há anos lutando pela qualidade de vida da zona leste e que
114 gostaria de uma atenção dos conselheiros para aquela região. **3.9)** O conselheiro Nicolas Jagas
115 Mello falou que é um jovem conselheiro em seu primeiro mandato, mas já protagonizou alguns
116 embates. Ele sugeriu que seja feita uma revisão do Código de Ética, para que situações assim
117 sejam passíveis de punição, pois não é possível que, num universo de cem conselheiros, não se
118 consiga resolver questões internas sem recorrer ao Ministério Público. Ele disse não tomar partido

119 de conselheiros específicos, pois muitas vezes votou a favor de proposições do conselheiro Jordi,
120 e também votou a favor de proposições do Presidente Guilherme. Nicolas declarou que essa
121 discussão é muito triste e que, no resumo de tudo, é o conselho e a cidade que perdem. **4)**
122 Finalizadas as manifestações, o Presidente Marcel passou ao próximo item da ordem do dia,
123 sobre a Conferência da Cidade. A arquiteta e urbanista Juliete dos Santos, Assessora Técnica do
124 Conselho da Cidade, fez a apresentação conforme [Anexo IX](#) desta ata. Durante a exposição, os
125 conselheiros dirimiram algumas dúvidas. Ao final, o Presidente reforçou a importância de que os
126 conselheiros ajudem na divulgação, de forma a garantir a participação da sociedade civil
127 organizada no próximo mandato. Juliete ressaltou que a Secretaria Executiva enviou a todos os
128 conselheiros, por e-mail e por WhatsApp, as informações das reuniões preparatórias e da
129 conferência, com o link para o site da Prefeitura, onde está o formulário de inscrição. Também
130 foram distribuídos cartazes nos terminais de ônibus e nas unidades de saúde, além da divulgação
131 digital nas redes sociais e sites de notícias. A seguir, o Presidente Marcel abriu a palavra aos
132 conselheiros. **4.1)** O conselheiro Antônio Maurino Fagundes afirmou que aprendeu muito no
133 Conselho e que é importante haver uma boa representação dos bairros. Ele disse que pesquisou
134 sobre campos de futebol, que estão em extinção, da mesma forma que faltam casas populares e
135 terrenos pequenos. É preciso que este conselho tenha uma participação das periferias também,
136 olhando para todos. Antônio agradeceu e desejou boa sorte para quem ficar. O Secretário Marcel
137 esclareceu que, na legislação de Joinville, existe o Setor Especial de Interesse Social, onde há
138 lotes de até 125 m². Eles já estão presentes em nossa cidade, em vários projetos. **4.2)** O
139 conselheiro Marcelo Ferrari, considerando a presença dos visitantes, esclareceu que o papel do
140 Conselho da Cidade não é deliberativo, mas consultivo. Todas as iniciativas e projetos de lei em
141 análise no Executivo ou na Câmara de Vereadores, voltam para os devidos órgãos com as
142 recomendações do Conselho. Aqui nós não votamos o futuro, mas indicamos para onde a cidade
143 deve caminhar, em um ambiente democrático, finalizou. **5)** Em seguida, o Presidente abriu a
144 palavra para os Assuntos Gerais. **5.1)** O conselheiro Francisco Maurício Jauregui lembrou que o
145 mandato encerra em junho, e é importante divulgar as faltas dos conselheiros para que as
146 entidades saibam que seus representantes nem estão vindo às reuniões. Isso trará um pouco de
147 responsabilidade para quem vai se candidatar ao Conselho. Marcel informou que não recebemos,
148 ainda, resposta ao questionamento enviado à Procuradoria Geral do Município, sobre a legalidade
149 da divulgação de um relatório de faltas por conselheiro, conforme deliberado na última plenária,
150 mas a ata de cada reunião tem o registro de presença. **5.2)** O conselheiro Jordi Castán Bañeras
151 falou que na ata da reunião anterior, recém validada, constam algumas outras alterações do
152 Relatório Anual de 2024 que foram aprovadas, e gostaria de saber quando será encaminhado o
153 documento consolidado. Juliete explicou que isso será feito após o parecer da procuradoria, pois
154 uma das sugestões aprovadas tem essa pendência. **5.3)** O conselheiro Jean Sérgio Vieira falou
155 que aguardar o parecer jurídico é muito importante, ainda que apenas por precaução, pois já
156 houve judicialização por coisas menos relevantes. **5.4)** O Secretário Marcel disse que a questão
157 não é só a divulgação de dados pessoais, mas, também, o fato de sobrecarregar a secretaria com
158 a compilação de informações que já estão disponíveis nas atas. O conselheiro Jauregui pontuou
159 que seria muito difícil para as entidades pesquisar três anos de atas, e o Secretário Marcel
160 respondeu que a secretaria já fez esse tipo de coisa várias vezes para atender os
161 questionamentos levados ao Ministério Público. Nada mais a tratar, às vinte horas e trinta minutos
162 o Presidente Interino deu por encerrados os trabalhos. Eu, Juliete dos Santos, Assessora Técnica



163 do Conselho da Cidade, lavrei a presente ata com o auxílio da Secretária Executiva Patrícia
164 Rathunde Santos. A ata, após aprovada em plenária, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do
165 Município de Joinville, DOEM e disponibilizada no site da Prefeitura. Joinville, doze de março de
166 dois mil e vinte e cinco.

Marcel Virmond Vieira

Presidente Interino do Conselho da Cidade

Juliete dos Santos

Assessora Técnica

**ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

13/03/25, 09:01

SEI/PMJ - 0024674988 - Edital



Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 2666
Disponibilização: 28/02/2025
Publicação: 28/02/2025

EDITAL SEI Nº 0024674988/2025 - SEPUR.UAC

Joinville, 27 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO Nº 34

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025**

- ORDINÁRIA -

O Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, convoca os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, para a reunião ordinária no dia 12 de março de 2025, às 19h, no Salão Nobre Schulz da Associação Empresarial de Joinville, ACIJ, à Avenida Aluísio Pires Condeixa, nº 2.550, Bairro Saguauçu, em Joinville, Santa Catarina, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA

1. Leitura do edital de convocação;
2. Aprovação da ata da reunião anterior, nº 33, realizada em 05/02/2025;
3. Expedientes do Ministério Público de Santa Catarina:
 - 3.1 Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2022.00003752-5, sobre a apuração de possíveis entraves à participação de segmentos populares e da população em geral às reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade de Joinville;
 - 3.2 Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2023.00003013-6, sobre a apuração de possíveis ilegalidades no Regimento Interno do Conselho da Cidade, relativas à possibilidade de participação e voto de conselheiros em mais de uma Câmara Comunitária Setorial;
 - 3.3 Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2023.00001058-4, sobre a apuração de possível inobservância da exigência legal da participação popular na escolha dos novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade" - CMDSJ;

13/03/25, 09:01

SEI/PMJ - 0024674988 - Edital

3.4 Notícia de Fato nº 01.2025.00005659-0, sobre a apuração de possíveis irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, "Conselho da Cidade" - CMDSJ" decorrentes da ausência de consulta ao Comitê Executivo para definição da metodologia dos trabalhos, para definição do tempo de análise das matérias e para inclusão na pauta do dia de matéria nova;

3.5 Notícia de Fato nº 01.2025.00006157-0, sobre a apuração de possíveis irregularidades na organização da Conferência Municipal da Cidade de Joinville de 2025;

4. Apresentação sobre a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Joinville - 2025;

5. Assuntos gerais.

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira

Presidente do Conselho da Cidade



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 27/02/2025, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024674988** e o código CRC **A427AE6C**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89201-601 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.054209-7

0024674988v7

ANEXO II REGISTRO DE PRESENÇA

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 12 de março de 2025 – 19h – Salão Nobre Schulz da Associação Empresarial de Joinville, ACIJ

34ª REUNIÃO PLENÁRIA – ORDINÁRIA

MOVIMENTOS POPULARES						
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE	
	Ademir Martins	Presente	5		APPIAAPI Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis Pretendidos pela ARIE do	
	Alodir Alves de Cristo				Associação Encanto da Ilha	
	Antonio Maurino Fagundes	Presente	11		Associação Rádio Comunitária Bom Retro	
	Bari Edson Fossile	Presente	2		Associação Movimento Pedala Joinville	
	Carlos Antonio Grendene	Ausência justificada			AACOVERATI Associação dos Amigos e Moradores de Condomínios Verticais do Aliradores	
	Dario Bergemann	Presente	3		ATERJ Associação de Turismo Ecorural de Joinville	
	Eliane Trentini	Ausência justificada			Associação Joinvilense de Aquicultores	
	Eraldo José Hostin Júnior	Ausência justificada			AMOSFA Associação de Moradores São Francisco de Assis do Floresta	
	Jean Sergio Vieira	Presente	1		Movimento Brasil Livre Joinville	
	Jéffrei Diego Jahn				AMEM Associação de Moradores Estrada dos Morros	
	Jordi Castan Bañeras	Presente	9		Joinville Melhor	
	Laércio Batista Júnior	Presente	4		AMOTTO Associação dos Moradores da Rua Otto Boehm	
	Marcos Fortes S. de Bustamante	Presente	10	20:08	Movimento Popular e Social Joinville Cidadã	
	Natháfnny Suzena da Silva	Ausência justificada			Associação de Moradores do Bairro Aliradores	
	Nicolas Jagas Mello	Presente	8		UEJ União dos Estudantes de Joinville	
	Tonio Tromm				APP Escola Municipal Paul Harris	
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Cléia Aparecida Clemente Giosole					Associação de Moradores do Conjunto Habitacional JKII
	Dirk Henning					Associação dos Moradores do Morro do Amaral União Para Todos
	Edson Luís Cardoso	Presente	1º	6		AMESP Associação de Moradores da Entrada dos Espinheiros
	Edson Nascimento Borges	Presente	2º	7		AASP Associação Amigos da Segurança Pública de Joinville
	Laura Maria da Costa Neves					Associação de Moradores do Cubatão
	Nelson Henrique Coelho					AMAG Associação de Moradores e Amigos do Glória
	Rafael Bennack					AMEI Associação de Moradores da Estrada da Ilha
	Raul Bergson de Oliveira	Presente		12		MOV47 Movimento 47
(8 vagas)					COMPARECIMENTO	

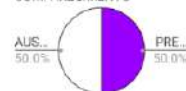
(8 vacâncias)

12 PRESENTES

12 AUSENTES

24 INTEGRANTES

COMPARECIMENTO

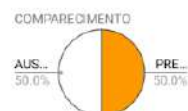


ENTIDADES EMPRESARIAIS						
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO		SAÍDA	ENTIDADE
	Francisco Mauricio Jauregui Paz	Presente	1			ACIJ Associação Empresarial de Joinville
	Guilherme F. Cauduro de Oliveira	Ausência justificada				CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
	Jonas Tilp	Presente	4			AJORPEME Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa
	Mirna Rúbia da Silva Commandulli	Presente	3			ACCA Associação Catarinense de Construtores e Afins
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Alexandre Brandão Nascimento	Presente	1º	2		SINDILOJAS Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região
	Dieter Neermann					SINDUSCON Joinville
	Jacomo Isotton Neto					SETRACAJÓ Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e de Operações Logísticas de Joinville
	José Haveroth					ACOMAC Associação dos Comerciantes de Material de Construção
4 PRESENTES						
4 AUSENTES						
8 INTEGRANTES						

COMPARCIMENTO

AUS...

PRE...



ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES						
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO		SAÍDA	ENTIDADE
	Alencar Guilherme Lehmkuhl	Ausência justificada				SITICOM Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville
	Ariel Arno Pizzolatti	Presente	1		20:17	SINDICON Sindicato dos Empregados em Imobiliárias, Condomínios de Joinville e Região Norte de SC
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Adriano Braatz					Sindicato dos Mecânicos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região
	(1 vacância)					
1 PRESENTES						
2 AUSENTES						
3 INTEGRANTES						

COMPARECIMENTO

AUS...
66,7%

PRE...
33,3%



ENTIDADES PROFISSIONAIS						
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO		SAÍDA	ENTIDADE
	Álvaro Cauduro de Oliveira	Presente	1			OAB Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Joinville
	Eder Corbari	Ausência justificada				CREA SC Conselho Regional de Engenharia de SC
	Marcelo Ferrari	Presente	2			ACIN SC Associação dos Corretores de Imóveis
	Miguel João Moreira	Ausência justificada				AJECI Associação Joinvilense de Engenheiros Cíveis
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Fernando Belinzoni de Carvalho	Presente	1º	3		AEABabitonga
	Frederico Joesting Schlieper					IAB SC Instituto de Arquitetos do Brasil
	José Roberto de J. Gayoso Neves					CEAJ Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville
	(1 vacância)					
3 PRESENTES						
4 AUSENTES						
7 INTEGRANTES						

COMPARTECIMENTO

AUS...
57,1%

PRE...
42,9%



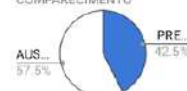
PODER PÚBLICO MUNICIPAL						
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ÓRGÃO	
	Alexandre Pinheiro Nogueira	Ausência justificada			SEGOV Secretaria de Governo	
	Beatriz Cristina Valentini Grigorio				SED Secretaria de Educação	
	Deivid Rodrigo Corrêa	Presente	(chegada às 19:45)		SAMA Secretaria de Meio Ambiente	
	Dixon Torres	Ausência justificada			SEGOV Secretaria de Governo	
	Douglas Korbes Steffen	Ausência justificada			SESPORTE Secretaria de Esportes	
	Fabiano Lopes de Souza	Ausência justificada			SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana	
	Felipe Soares Tibúrcio	Presente	5		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano	
	Fernando Bade	Presente	4		SEFAZ Secretaria da Fazenda	
	Jennifer Tays de Oliveira Cruz	Presente	13		SAMA Secretaria de Meio Ambiente	
	Jessica Tambosi	Presente	11		SAP Secretaria de Administração e Planejamento	
	Marcel Virmond Vieira	Presente	2		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano	
	Marco Aurélio Correa	Presente	3		IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville	
	Mauri Jorge de Freitas Junior				SECULT Secretaria de Cultura e Turismo	
	Nathalia Isabelle Barbosa da Silva	Presente	16		DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville	
	Patrícia de Castro Pedro	Presente	7		SEFAZ Secretaria da Fazenda	
	Pedro Toledo Alacon	Presente	6		CAJ Companhia Águas de Joinville	
	Simone Schroeder	Ausência justificada			SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana	
	Tereza Cristina Silvério Couto	Presente	1		SEHAB Secretaria de Habitação	
	Valquiria Viviani R. Backes Forster	Presente	14		SAS Secretaria de Assistência Social	
	William Escher				SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação	
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ÓRGÃO
	André Luis Maciel Pimpão Pimentel					SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Bruna Cabral					SED Secretaria de Educação
	Carlos Huller	Ausência justificada				SESPORTE Secretaria de Esportes
	Cleusa Mara Amaral	Presente	1º	10		IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
	Daniel Henrique Moreira					SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
	Dayane Candido Bento	Ausência justificada				SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Diego Felipe da Costa					SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Fernanda Luiza Franco	Presente	5º	15		SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
	Fernando Rodrigo Buse	Presente	4º	9		SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Maiko Alexander Bindemann Richter	Ausência justificada				DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
	Maria Cristina dos Santos					SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Marília Santos Stelmack					SEHAB Secretaria de Habitação
	Mauricio Longo Kesting					SES Secretaria da Saúde
	Mônica Regina Corrêa	Ausência justificada				SAP Secretaria de Administração e Planejamento
	Paulo Henrique Klein	Presente	2º	12		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Rafael Feijó Vieira Vecchiatti					SAS Secretaria de Assistência Social
	Raquel Tolazzi	Ausência justificada				SECOM Secretaria de Comunicação
	Samuel Valdir Ocker					CAJ Companhia Águas de Joinville
	Tatiana de Souza Sabatke					SECOM Secretaria de Comunicação
	Thiago Boeing	Presente	3º	8		SECOM Secretaria de Comunicação

17 PRESENTES

23 AUSENTES

40 INTEGRANTES

COMPARECIMENTO



ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA					
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Alexandre Cidral	Ausência justificada			UNIVILLE Universidade da Região de Joinville
	Emerson Edel	Ausência justificada			Instituto Ágora de Inovação e Empreendedorismo
	Marco Aurelio Prass Goetten	Ausência justificada			SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
	Patricia Becker	Ausência justificada			UDESC CCT
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA
	Marcelo Leandro de Borba				Inovaperq Instituto de Pesquisa Científica em Joinville

(3 vacâncias)

0 PRESENTES
5 AUSENTES
5 INTEGRANTES

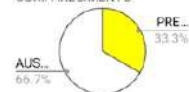
COMPARECIMENTO



ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS					
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Dolores Carolina Tomaselli				Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
	Jacson Kachan Verchai	Ausência justificada			Instituto Ajorpeme Ética e Desenvolvimento Social
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA
	Valdecir Valcanaia	Presente	1º	1	Centro Antiaicoólico Santo Onofre
	(Vacância)				

1 PRESENTES
2 AUSENTES
3 INTEGRANTES

COMPARECIMENTO



VISITANTES	
NOME	ENTIDADE
Adalto Moreira	SEPUR
Daniel Westrupp	
José Den	
Vilson (ilegível)	

EQUIPE DE TRABALHO	
Isadora Cisz	SEPUR - Arquiteta e urbanista
José Emídio de Barros Filho	SEPUR - Arquiteto e urbanista
Juliete dos Santos	SEPUR - Arquiteta e urbanista, Assessora Técnica do Conselho da Cidade

ANEXO III
3.1 CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS



fls. 1629

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

Inquérito Civil n.º 06.2022.00003752-5

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis entraves à participação de segmentos populares e da população em geral às reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade de Joinville.

O caso em tela decorre da evolução do Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00003752-5, o qual, por sua vez, foi instaurado após representação efetuada pelo Sr. Charles Henrique Voos noticiando ter o presidente do Conselho da Cidade convocado reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais de Ordenamento Territorial e de Integração Regional e de Mobilidade Urbana para o dia 09/09/2022, às 09h30min, enquanto a divulgação oficial ocorreu apenas em 05/09/2022, aduzindo ser temerário o local escolhido para o evento (Sociedade Harmonia Lyra) em razão de ser um estabelecimento privado e presidido pelo pai do presidente do Conselho da Cidade. Ainda conforme a representação do Sr. Charles Henrique Voos, o horário estabelecido para as reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais de Ordenamento Territorial e de Integração Regional e de Mobilidade Urbana prejudicaria a participação dos conselheiros que trabalham em horário comercial, sobretudo os originários dos segmentos populares. Paralelamente, alguns conselheiros encaminharam ao Ministério Público, por intermédio do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp*, seus inconformismos com os horários designados para as reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais de Ordenamento Territorial e de Integração Regional e de Mobilidade Urbana, inclusive informando que não poderiam comparecer por incompatibilidade com seus afazeres profissionais. (fls. 9/118, 127/130 e 133/140).

Em vista disso, na Portaria inaugural do Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00003752-5 se determinou a expedição de Recomendação ao Sr. Presidente do Conselho da Cidade para que providenciasse o reagendamento das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais de Ordenamento Territorial e de Integração Regional e de Mobilidade Urbana, previstas para o dia 09/09/2022, às 09h30min, promovendo a divulgação pelos meios oficiais da nova data, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, em data, horário e o local que possibilitem o máximo acesso dos conselheiros e a participação popular. (fls. 6/8).

Nesse interim, o Sr. Jordi Castan encaminhou cópia de comunicação recebida por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* informando acerca do cancelamento da plenária extraordinária prevista para o dia 14/9/2022, da redesignação das reuniões das Câmaras de Qualificação, de Ordenamento e de Mobilidade, bem como da inclusão de novos itens na pauta dos eventos. Na mesma oportunidade, aquele manifestou seu descontentamento com a manutenção do horário das reuniões para o período da manhã. (fl. 126).



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

O Sr. Charles Henrique Voos, na sequência, enviou às fls. 143/158 arrazoado no qual confirmou que as reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade de Joinville haviam sido canceladas. Apesar disso, sustentou que o Sr. Presidente do Conselho da Cidade de Joinville, que julga ter sido eleito de forma viciada, descaracterizou a Recomendação emanada nos autos ao divulgar para terceiros mensagem em áudio na qual afirmaria que, após reunião com o titular desta Promotoria de Justiça, a maioria dos questionamentos apresentados foram sanados, pendendo uma divergência de interpretação a respeito da convocação das reuniões do dia 9/9/2022. Teceu ponderações sobre tal situação, como também diversas indagações quanto a possíveis tentativas da Presidência do Conselho da Cidade de Joinville de escamotear as representações que deram ensejo ao presente feito, ressaltando haver inúmeros pontos não abordados por aquele na mensagem de áudio referida que compõem as reclamações. Também reafirmou que o fato das reuniões das câmaras setoriais do Conselho da Cidade de Joinville continuarem a ser designadas para o horário comercial mantinha o impedimento da participação popular direta. Sustentou que ainda que fosse essa a prática de gestões anteriores, não poderia se manter. Outrossim, relatou que diversas entidades emitiram notas de repúdio relativas à redesignação das reuniões das câmaras setoriais do Conselho da Cidade de Joinville para o dia 22/9/2022 pela manhã, como também que algumas enquetes feitas por conselheiros indicam que aquele horário prejudica a participação popular. Além disso, alegou que tais decisões são proferidas pelo Comitê Executivo do Conselho da Cidade de Joinville, o qual, porém, não tem proporcionalidade em seus membros, prejudicando os movimentos populares. Ao final, requereu a análise da denúncia autuada com o n.º 01.2022.00022315-8; fosse recomendado ao Senhor Presidente do Conselho da Cidade de Joinville que apresentasse a todos os conselheiros o teor de todas as denúncias feitas a esta Promotoria de Justiça, que se manifestasse quanto as falas do áudio que aquele teria encaminhado a terceiros, o cumprimento da Recomendação já emitida no feito, a revisão da composição do Comitê Executivo do Conselho da Cidade de Joinville e a confecção de um projeto de lei regulamentando as ações do Comitê Executivo do Conselho da Cidade de Joinville e a sua nova composição; a propositura de ação judicial para suspensão de todos os trabalhos do órgão em caso de descumprimento da Recomendação 0002/2022/14PJ/JOI.

Posteriormente, às fls. 160/165, em despacho fundamentado desta Promotoria de Justiça se consignou que apesar da Recomendação não ter sido respondida por escrito, o Sr. Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville compareceu a esta Promotoria de Justiça, oportunidade na qual afirmou que atenderia aos termos declinados pelo Ministério Público, tendo, na mesma oportunidade, explanado a sua perspectiva da situação traçada na representação. Outrossim, acerca dos argumentos trazidos pelos representantes sobre a inviabilização da participação popular, observou-se que naquele momento não estava demonstrada, tampouco descumprimento à Recomendação n.º 002/2022/14PJ/JOI. A respeito das aventadas irregularidades na eleição da diretoria do Conselho Municipal da Cidade de Joinville, ressaltou-se que era objeto da Notícia de Fato n.º 01.2022.0022315-8. No que concerne à divulgação das representações

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

que encartam os autos aos conselheiros daquele órgão, decidiu-se ser desnecessária a emissão de Recomendação ao Sr. Presidente para tanto, uma vez que o presente feito é público. Quanto à possível participação dos representantes do Poder Público nas reuniões com remuneração indireta decorrente de suas participações durante o expediente de trabalho, foi observada a necessidade de maior aprofundamento da questão. Nesse contexto, foi determinada a notificação da Presidência do Conselho da Cidade de Joinville solicitando todas as eventuais normativas referentes ao funcionamento das Câmaras Comunitárias Setoriais e do Comitê Executivo daquele órgão e recomendando que incluísse na pauta da reunião subsequente discussão acerca da alteração dos horários de suas sessões e das de suas Câmaras Setoriais para períodos fora do horário comercial.

Às fls. 181/244, então, o Sr. Presidente do Conselho da Cidade de Joinville argumentou que as reuniões das câmaras setoriais do órgão que preside ocorrem no período matutino por escolha da maioria dos conselheiros, praxe já adotada na gestão passada e por outros conselhos comunitários. Aduziu que as reuniões plenárias da gestão passada que ocorriam no período noturno tiveram média de presença semelhante àquelas das câmaras setoriais que ocorreram no período vespertino, ressaltando ser franqueada a participação de terceiros nas reuniões. Quanto ao local das reuniões, argumentou que a sede da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano de Joinville estava instalada desde o ano de 2019 no imóvel da Sociedade Harmonia Lyra, onde estão lotados os técnicos que prestam assessoria ao órgão comunitário. Salientou que seriam mantidas as práticas de formalização das convocações adotadas após a Recomendação do Ministério Público. Além disso, carrou apresentação acerca do processo de escolha dos membros da entidade e de atas de reuniões.

Às fls. 245/278 o representante da Associação de Moradores São Francisco de Assis do Bairro Floresta no Conselho da Cidade de Joinville informou que não poderia comparecer a reunião da entidade em razão do horário para o qual foi redesignada.

Já às fls. 279/295 o Sr. Charles Henrique Voos apresentou nova representação reiterando suas manifestações anteriores.

Às fls. 298/299 o representante da Associação de Moradores do Morro do Amaral no Conselho da Cidade de Joinville apresentou representação com considerações contrárias ao agendamento de reuniões no horário comercial.

Posteriormente, às fls. 302/376, o Sr. Presidente do Conselho da Cidade de Joinville indicou endereço eletrônico para acesso às normas do Conselho da Cidade e de suas Câmaras Setoriais, tal qual de editais e atas de reuniões. A respeito do horário das reuniões das Câmaras Setoriais, ressaltou que o turno matutino é adotado devido a manifestação da maioria dos conselheiros, bem como que tal prática não era nova. Apesar disso, argumentou ter sido catalogada pela Secretaria Executiva a taxa de comparecimento nas reuniões matutinas do mandato anterior, obtendo-se como conclusão que nas Câmaras Setoriais, entre 31/07/2019

14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville. Rua Dr. João Colin, n. 1401, 2.º andar, Bairro Santo Antônio, Joinville/SC, CEP 89204-001, e-mail: joinville14PJ@mpsc.mp.br, Telefones: (47) 3130-6014 / 99229-7680

e 03/05/2022, houve enorme oscilação de presença dos conselheiros convocados, sendo a média 46% (quarenta e seis por cento) de presença. Aduziu, contudo, que a presença dos conselheiros do 4.º mandato nas plenárias realizadas no período noturno (de 18/06/2018 até 01/06/2022) também apresentou variação de presenças entre o início da gestão e seu término, sendo a média de presença também de 46% (quarenta e seis por cento). Sustentou, dessarte, que a presença ou não dos conselheiros eleitos não guarda correlação direta ao período escolhido para a reunião, observando que em algumas ocasiões havia maior participação no período matutino do que no noturno, mesmo sendo idêntica a temática debatida nas duas reuniões. De outra banda, asseverou que outros conselhos comunitários também realizam seus encontros no horário comercial. Informou, ademais, ter sido pautada para reunião plenária deliberação quanto ao horário de reuniões das Câmaras Setoriais e modificações em seu regimento interno. Ao final, disse ser franqueada a participação de terceiros nas reuniões.

Já às fls. 378/379 o Sr. Charles Henrique Voos encaminhou nova representação ao Ministério Público, agora questionando previsão regimental do Conselho da Cidade relativa à votação nas câmaras setoriais do órgão, sob o argumento de não possuir respaldo legal.

Outrossim, o Conselho da Cidade informou às fls. 380/525 ter aprovado por sua plenária alterações regimentais que estabeleceram prazos mínimos para a convocação das reuniões da entidade. Acrescentou ter sido incluída norma possibilitando a substituição de conselheiros com direito a voto, membros da Câmara Comunitária Setorial por conselheiros visitantes do mesmo segmento social. Consignou-se, ainda, que por 32 (trinta e dois) votos a 9 (nove), foi aprovado que, em regra, as reuniões devem ser agendadas para o período da manhã.

Noutro flanco, o Sr. Charles Henrique Voos interveio às fls. 526/641 requerendo a juntada ao feito de Recomendação expedida por esta Promotoria de Justiça no ano de 2014, no bojo do Inquérito Civil n.º 06.2024.00004225-5, ao Município de Joinville e à então Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville a respeito de audiências públicas atreladas a Lei de Ordenamento Territorial de Joinville. Na mesma oportunidade, anexou atas de reuniões das Câmaras Setoriais com o intuito de demonstrar a baixa participação dos segmentos populares.

Decorrido o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00003752-5, foi esse convertido no presente Inquérito Civil.

Registrou-se na Portaria inaugural que em consulta aos editais de convocação de reuniões plenárias e de câmaras setoriais do Conselho da Cidade de Joinville, gestão 2022/2025, disponibilizados no *site* do Município de Joinville, verificou-se que aquelas primeiras foram agendadas para o período noturno e as

últimas para o matutino¹, bem como que, conforme as atas das reuniões plenárias do Conselho da Cidade de Joinville, gestão 2022/2025², o comparecimento de representantes dos movimentos populares em reuniões noturnas do Conselho da Cidade de Joinville oscilou entre 28% (vinte e oito por cento) e 92% (noventa e dois por cento), sendo que em 5 (cinco) oportunidades compareceram mais da metade daqueles e, em outras 3 (três), menos. Também foi observado que conforme as atas das reuniões plenárias do Conselho da Cidade de Joinville, gestão 2022/2025³, o comparecimento de representantes das entidades sindicais de trabalhadores em reuniões noturnas do Conselho da Cidade de Joinville oscilou entre 25% e 75%, sendo que em 4 (quatro) oportunidades compareceram mais da metade daqueles e, em outras 4 (quatro), menos. Nesse contexto, requisitou-se ao Conselho da Cidade de Joinville cópia das atas das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais da gestão 2022/2025; esclarecimentos acerca da ausência de regulação no novo Regimento Interno do Conselho da Cidade de Joinville sobre a forma de definição dos dias, horários e locais das reuniões das as Câmaras Comunitárias Setoriais e demais audiências do órgão; esclarecimentos se as votações para definição dos dias, horários e locais das reuniões das as Câmaras Comunitárias Setoriais respeitam o voto proporcional dos segmentos que compõem o Conselho da Cidade de Joinville. Também, deliberou-se por formular solicitação ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa de parecer acerca de possíveis ilegalidades na participação dos representantes do Poder Público no Conselho da Cidade de Joinville durante o horário de expediente das repartições onde trabalham e pela extração de cópia dos documentos de n. 373/374 para instauração de Notícia de Fato voltada a apurar eventuais ilegalidades da alteração regimental do Conselho da Cidade relativa a votação em suas câmaras setoriais (fls. 1/5).

Dessarte, à fl. 660 foi remetida ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa a Solicitação n.º 05.2023.00019542-7.

Já à fl. 661 foi informada a instauração da Notícia de Fato n.º 01.2023.00017460-0 voltada a apurar eventuais ilegalidades da alteração regimental do Conselho da Cidade relativa a votação em suas Câmaras Setoriais.

Nesse interregno, compareceu espontaneamente a esta Promotoria de Justiça o Sr. Arno Ernesto Kymlehn, declarando às fls. 664/666 que no dia 1.º de março de 2023 compareceu à reunião plenária ordinária do Conselho da Cidade de Joinville, na qualidade cidadão, ocasião que estava sendo discutido o aumento da área de expansão urbana da zona sul do Município de Joinville. Afirmou ter solicitado a palavra com o intuito de tecer alguns comentários acerca de requisitos legais a serem cumpridos no caso, o que, porém, foi indeferido pela presidência. Acrescentou que em mandatos anteriores, após consulta à plenária, o presidente

¹ Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/editais-de-convocacao-de-reunioes-conselho-da-cidade-cmdsj-2023/>. Acesso em: 20/03/2023.

² Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/atas-conselho-municipal-de-desenvolvimento-sustentavel-de-joinville-conselho-da-cidade-cmdsj-2022/>. Acesso em: 20/03/2023.

³ Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/atas-conselho-municipal-de-desenvolvimento-sustentavel-de-joinville-conselho-da-cidade-cmdsj-2022/>. Acesso em: 20/03/2023.

permitia que cidadãos não conselheiros se manifestassem. De outra banda, declarou não ter enfrentado problemas para acessar o local da reunião que ocorreu no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção Joinville e que havia outros três arquitetos assistindo a reunião do Conselho da Cidade de Joinville.

De outro norte, às fls. 668/1230 o Conselho da Cidade esclareceu que as atas das reuniões dos Conselho Setoriais ficam anexadas às atas da reunião plenária que as aprovou, indicando o procedimento para às acessar no *site* do Município. Quanto à ausência de previsão estatutária para a definição dos dias, horários e locais das audiências da entidade, argumentou-se que por se tratar de reuniões esporádicas, convocadas por demanda, não convém engessar datas e horários das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais. Apesar disso, sustentou que o tema foi amplamente debatido e definido pela plenária do Conselho da Cidade. Acerca dos esclarecimentos sobre as votações para definição dos dias, horários e locais das reuniões das câmaras comunitárias setoriais respeitaram o voto proporcional dos segmentos que compõem o Conselho da Cidade, foi discorrido que a composição do colegiado e de seus órgãos internos respeita a proporcionalidade dos segmentos, colhendo-se os votos dos presentes para se formar a vontade da maioria.

Ao seu turno, em resposta à Solicitação n.º 05.2023.00019542-7, o Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa trouxe às fls. 1231/1235 a Pesquisa SIG n. 0062/2023/CMA, assim ementada:

PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO NO CONSELHO DA CIDADE DE JOINVILLE. PARTICIPAÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 380, DE 31 DE JULHO DE 2012. EXERCÍCIO REGULAR DE SUAS FUNÇÕES. CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE POLÍTICA URBANA.

O Sr. Charles Henrique Voos, na sequência, apresentou representação reiterando argumentos a respeito de aventadas ilegalidades e inconstitucionalidades na alteração regimental do Conselho da Cidade que possibilitou que conselheiros convidados de outras Câmaras Setoriais, mas do mesmo segmento social, pudessem substituir o titular. Aduziu que estava se tornando praxe a realização de reuniões conjuntas de Câmaras Setoriais. (fls. 1236/1246).

À fl. 1248, então, determinou-se o encaminhamento da representação supra ao n.º 06.2023.00003013-6, haja vista que apesar da mensagem ter sido direcionada aos autos em epígrafe, seu conteúdo estava relacionado ao objeto daquele outro feito. Noutro giro, ordenou-se a requisição ao Conselho da Cidade da relação dos membros presentes às reuniões plenárias e de câmaras técnicas no ano de 2023, separados por segmento representado.

14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville. Rua Dr. João Colin, n. 1401, 2.º andar, Bairro Santo Antônio, Joinville/SC, CEP 89204-001, e-mail: joinville14PJ@mpsc.mp.br, Telefones: (47) 3130-6014 / 99229-7680

Dessarte, às fls. 1263/1619 o Conselho da Cidade encaminhou relatórios dos conselheiros presentes nas reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais e nas Plenárias da entidade em 2023, com os nomes dos conselheiros e a indicação do segmento a que pertencem, assim como relatório de suas atividades no mesmo período. Acrescentou ter sido remetido também os Relatórios Anuais do Conselho da Cidade produzidos desde a sua criação, aprovados em plenário e disponíveis no site do Município.

É o relatório.

Conforme o Relatório de Atividades do Conselho da Cidade no ano de 2023, aprovado por unanimidade pelo plenário da entidade, a participação nas câmaras técnicas dos representantes dos diversos segmentos que compõem o Conselho da Cidade ocorreu da seguinte maneira (fls. 1303/1308):

4.2 CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS

Comparativo da representatividade entre a Sociedade Civil Organizada e o Poder Público Municipal nas reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais em 2023.

Nas tabelas a seguir aparecem todos os conselheiros presentes em cada reunião. De forma discriminada, são apresentados os conselheiros de cada segmento social com direito de voto, ou seja, os integrantes da câmara responsável pela reunião, ou das câmaras responsáveis pela reunião, no caso de reuniões conjuntas. No gráfico à direita de cada tabela pode-se observar o número de votantes do Poder Público Municipal e o número de votantes da Sociedade Civil Organizada em cada reunião.

4.2.1 Reunião da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana

CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE MOBILIDADE	25/09/23					
	VOTANTES SOCIO	VOTANTES PPM	VOTANTES PPM	VOTANTES PPM	TOTAL DE VOTANTES	TOTAL
MOVIMENTOS POPULARES	1	0	1	1	3	3
COLEGIADOS EMPRESARIAIS	1	1	0	0	2	2
SÍNDICATOS DE TRABALHADORES	1	0	0	0	1	1
ENTIDADES PROFISSIONAIS	0	0	0	0	0	0
ASSOCIAÇÕES DE FAMILIARES	0	0	0	0	0	0
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	0	0	0	0	0	0
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	2	1	0	1	4	4
TOTAL	5	2	1	2	10	10
TOTAL DE CONSELHEIROS NA REUNIÃO	15					
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA VOTANTE	3	1	1	1	6	6



Observação: a partir de 31/08/2023 os votos de conselheiros "visitantes" foram tomados em separado, por conta do questionamento MPSC.

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

4.2.2 Reuniões conjuntas das Câmaras Comunitárias Setoriais de Qualificação do Ambiente Natural e Construído e de Mobilidade Urbana

REUNIÕES CONJUNTAS DAS CÂMARAS DE QUALIFICAÇÃO E DE MOBILIDADE	08/03/23						26/03/23					
	VOTANTES QUAL.	VOTANTES MOB.	CONSELHEIROS QUAL.	CONSELHEIROS MOB.	TOTAL DE VOTANTES	NÃO VOTANTES	VOTANTES QUAL.	VOTANTES MOB.	CONSELHEIROS QUAL.	CONSELHEIROS MOB.	TOTAL DE VOTANTES	NÃO VOTANTES
MOVIMENTOS POPULARES	2	1	1	0	4	0	1	3	0	3	0	0
INDICADORES COMUNITÁRIOS	2	1	0	1	4	0	4	1	1	1	6	0
SINDICATOS DE TRABALHADORES	0	3	1	0	4	0	1	3	0	3	0	0
ENTIDADES PROFISSIONAIS	1	1	0	0	2	0	1	1	1	0	2	0
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	2	1	0	0	3	0	1	1	0	2	0	1
FORÇAS POLICIAIS MUNICIPAIS	4	5	1	0	10	0	1	1	0	2	0	1
TOTAL	11	11	3	1	26	0	11	10	3	6	27	0
TOTAL DE CONSELHEIROS NA REUNIÃO	3						4					
SOBRE O TOTAL ORGANIZADA VOTANTE	0,12						0,15					

REUNIÕES CONJUNTAS DAS CÂMARAS DE QUALIFICAÇÃO E DE MOBILIDADE	26/03/23					
	VOTANTES QUAL.	VOTANTES MOB.	CONSELHEIROS QUAL.	CONSELHEIROS MOB.	TOTAL DE VOTANTES	NÃO VOTANTES
MOVIMENTOS POPULARES	2	2	0	0	4	0
INDICADORES COMUNITÁRIOS	1	0	1	1	3	0
SINDICATOS DE TRABALHADORES	0	0	0	0	0	0
ENTIDADES PROFISSIONAIS	1	1	0	0	2	0
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	1	0	0	0	1	0
FORÇAS POLICIAIS MUNICIPAIS	4	3	2	1	10	0
TOTAL	11	6	3	1	21	0
TOTAL DE CONSELHEIROS NA REUNIÃO	3					
SOBRE O TOTAL ORGANIZADA VOTANTE	0,12					

Reuniões Conjuntas de Qualificação e Mobilidade
- VOTANTES -



4.2.3 Reuniões Conjuntas das Câmaras de Ordenamento Territorial e Integração Regional e de Qualificação do Ambiente Natural e Construído

REUNIÕES CONJUNTAS DAS CÂMARAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E DE QUALIFICAÇÃO	09/03/23						17/03/23					
	VOTANTES QUAL.	VOTANTES ORD.	CONSELHEIROS QUAL.	CONSELHEIROS ORD.	TOTAL DE VOTANTES	NÃO VOTANTES	VOTANTES QUAL.	VOTANTES ORD.	CONSELHEIROS QUAL.	CONSELHEIROS ORD.	TOTAL DE VOTANTES	NÃO VOTANTES
MOVIMENTOS POPULARES	7	3	0	0	10	0	1	2	0	0	3	0
INDICADORES COMUNITÁRIOS	1	2	1	2	6	0	4	1	1	1	7	0
SINDICATOS DE TRABALHADORES	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
ENTIDADES PROFISSIONAIS	1	2	0	1	4	0	1	0	1	0	2	0
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
FORÇAS POLICIAIS MUNICIPAIS	5	4	0	0	9	0	9	3	4	0	16	0
TOTAL	17	12	1	3	32	0	17	5	6	1	29	0
TOTAL DE CONSELHEIROS NA REUNIÃO	1						2					
SOBRE O TOTAL ORGANIZADA VOTANTE	0,03						0,07					

Reuniões Conjuntas de Ordenamento e Qualificação
- VOTANTES -



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

4.2.4 Reuniões Conjuntas das Câmaras de Ordenamento Territorial e Integração Regional, de
Qualificação do Ambiente Natural e Construído e de Mobilidade Urbana

REUNIÕES CONJUNTAS DAS CÂMARAS DE ORDENAMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DE MOBILIDADE	30/03/23							31/03/23						
	VOTANTES GEL	VOTANTES GEL	VOTANTES MOB	VOTANTES MOB	TOTAL DE VOTANTES	ALGOS VOTANTES	TOTAL	VOTANTES GEL	VOTANTES GEL	VOTANTES MOB	VOTANTES MOB	TOTAL DE VOTANTES	ALGOS VOTANTES	TOTAL
Movimentos Populares	2	2	1	0	5	3	8	1	2	1	0	4	1	5
Sindicatos de Trabalhadores	2	1	1	1	5	3	8	2	1	1	1	5	3	8
Associações Profissionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Associações de Proprietários e de Residência	1	1	1	0	3	3	6	1	1	2	0	4	3	7
Associações de Proprietários e de Residência	0	0	1	0	1	3	4	0	0	0	0	0	0	0
Organizações Não Governamentais	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2	0	2
Poder Público Municipal	5	2	3	1	11	3	14	4	3	1	1	9	3	12
TOTAL	10	6	6	2	24	9	33	8	7	4	1	20	7	27
TOTAL DE CONSELHEIROS NA REUNIÃO														
SOCIEDADE CIVIL, ORGANIZAÇÃO VOTANTE														

REUNIÕES CONJUNTAS DAS CÂMARAS DE ORDENAMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DE MOBILIDADE	06/03/23							27/03/23						
	VOTANTES GEL	VOTANTES GEL	VOTANTES MOB	VOTANTES MOB	TOTAL DE VOTANTES	ALGOS VOTANTES	TOTAL	VOTANTES GEL	VOTANTES GEL	VOTANTES MOB	VOTANTES MOB	TOTAL DE VOTANTES	ALGOS VOTANTES	TOTAL
Movimentos Populares	1	2	0	1	4	0	4	0	1	1	1	3	0	3
Sindicatos de Trabalhadores	2	1	0	1	4	0	4	2	1	1	1	5	0	5
Associações Profissionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	2
Associações de Proprietários e de Residência	1	2	0	0	3	3	6	3	3	0	0	6	4	10
Associações de Proprietários e de Residência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1
Organizações Não Governamentais	1	0	0	0	1	3	4	0	0	0	0	0	0	0
Poder Público Municipal	6	4	4	0	14	0	14	5	4	4	0	13	0	13
TOTAL	11	9	4	2	26	6	32	8	9	6	2	25	4	29
TOTAL DE CONSELHEIROS NA REUNIÃO														
SOCIEDADE CIVIL, ORGANIZAÇÃO VOTANTE														

REUNIÕES CONJUNTAS DAS CÂMARAS DE ORDENAMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DE MOBILIDADE	07/03/23						
	VOTANTES GEL	VOTANTES GEL	VOTANTES MOB	VOTANTES MOB	TOTAL DE VOTANTES	ALGOS VOTANTES	TOTAL
Movimentos Populares	1	0	0	1	2	0	2
Sindicatos de Trabalhadores	0	0	1	1	2	0	2
Associações Profissionais	0	0	0	0	0	0	0
Associações de Proprietários e de Residência	0	1	0	1	2	0	2
Associações de Proprietários e de Residência	0	0	1	1	2	0	2
Organizações Não Governamentais	0	1	0	1	2	0	2
Poder Público Municipal	5	4	1	1	11	0	11
TOTAL	6	6	3	5	20	0	20
TOTAL DE CONSELHEIROS NA REUNIÃO							
SOCIEDADE CIVIL, ORGANIZAÇÃO VOTANTE							

Reunião Conjunta de Ordenamento,
Qualificação e Mobilidade



Observação: a partir de 31/08/2023 os votos de conselheiros "visitantes" foram tomados em separado, em atenção ao questionamento MPSC e, a partir de 04/10/2023, conselheiros visitantes não receberam mais cartão de votação, conforme deliberado em Plenária.

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

4.2.5 Reunião Conjunta das Câmaras de Ordenamento Territorial e Integração Regional e de Mobilidade Urbana

REUNIÕES CONJUNTAS DAS CÂMARAS DE ORDENAMENTO E MOBILIDADE	31/03/23					
	VOTANTES GEO.	VOTANTES PROJ.	VOTANTES GEO.	VOTANTES PROJ.	TOTAL DE VOTANTES	TOTAL
MOVIMENTOS POPULARES	1	3	0	1	4	4
CONCESSÃO DE LICENÇAS	2	1	1	0	4	4
CONCESSÃO DE TRABALHADORES	0	0	0	0	0	0
ENTIDADES PROFISSIONAIS	1	1	0	1	3	3
ENTIDADES EMPRESARIAIS E COMERCIAIS	0	0	0	0	0	0
ORGANIZAÇÕES SOCIOCOMUNITARIAS	1	0	0	0	1	1
FORÇA DE TRABALHO	4	3	2	3	12	14
TOTAL	10	7	3	4	24	30
TOTAL DE CONSELHEIROS NA REUNIÃO	2	4	1	2	9	14
EXIBIÇÃO CIVIL - ORGANIZAÇÃO VOTANTE	2	4	1	2	9	14

Reunião Conjunta de Ordenamento e Mobilidade
- VOTANTES -



4.2.6 Reuniões Conjuntas de todas as Câmaras: Ordenamento Territorial e Integração Regional, de Promoção Econômica e Social, de Qualificação do Ambiente Natural e Construído e de Mobilidade Urbana

REUNIÕES CONJUNTAS DE TODAS AS CÂMARAS	31/03/23					
	VOTANTES GEO.	VOTANTES PROJ.	VOTANTES GEO.	VOTANTES PROJ.	TOTAL DE VOTANTES	TOTAL
MOVIMENTOS POPULARES	4	2	0	0	6	6
CONCESSÃO DE LICENÇAS	1	1	1	1	4	4
CONCESSÃO DE TRABALHADORES	0	0	0	0	0	0
ENTIDADES PROFISSIONAIS	1	2	1	1	5	5
ENTIDADES EMPRESARIAIS E COMERCIAIS	1	0	0	0	1	1
ORGANIZAÇÕES SOCIOCOMUNITARIAS	1	0	0	0	1	1
FORÇA DE TRABALHO	4	3	2	3	12	14
TOTAL	12	8	3	4	27	30
TOTAL DE CONSELHEIROS NA REUNIÃO	2	4	1	2	9	14
EXIBIÇÃO CIVIL - ORGANIZAÇÃO VOTANTE	2	4	1	2	9	14

Reuniões Conjuntas de Todas as Câmaras
- VOTANTES -



Observação: a partir de 31/08/2023 os votos de conselheiros "visitantes" foram tomados em separado, em atenção ao questionamento MPSC e, a partir de 04/10/2023, conselheiros visitantes não receberam mais cartão de votação, conforme deliberado em Plenária.

Verifica-se, portanto, que apenas em duas oportunidades os representantes votantes dos movimentos sociais não foram maioria nas reuniões das Câmaras Setoriais do Conselho da Cidade, bem como que, ao contrário de outros segmentos da sociedade civil, se fizeram presentes em todos os encontros.

Por conseguinte, conclui-se não haver entraves anormais à participação de segmentos populares nas reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade de Joinville.

Certamente, a pluralidade do colegiado torna bastante difícil estabelecer uma agenda que satisfaça a todos. Da mesma forma, considerando as particularidades de cada segmento e de cada indivíduo, sobretudo da sociedade civil, alguns terão percalços maiores para exercer o *munus* de conselheiro para o qual se candidataram e foram eleitos.

Tais dificuldades, naturalmente, não podem inviabilizar o exercício da função, o que, especificamente com relação aos movimentos populares, não se revelou.

Sublinhe-se que não se está afastando haver espaço para avanços e melhorias no trato da questão.

Todavia, o panorama revelado pelos autos não demonstra a ocorrência de alguma preterição aos segmentos populares.

Diante disso, considerando ainda não haver violações à legislação de regência, inexistem fundamentos para afastar as deliberações democráticas do próprio Conselho da Cidade no que diz respeito a organização de suas atividades, incluída o local e horário de suas reuniões.

Quanto ao local, vale ressaltar que a realização de eventos em entidades sem fins lucrativos, tais como a Sociedade Harmonia Lyra, Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Joinville ou a Associação de Joinville e Região da Pequena, Média e Microempresa, por si só não trazem qualquer mácula ao funcionamento do Conselho da Cidade, desde que franqueado o acesso da população ao local.

Nessa toada, aliás, não houve comprovação de ter ocorrido em algum momento impedimento para que qualquer do povo pudesse assistir às reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade de Joinville.

Tem-se, apenas, a situação apresentada pelo Sr. Arno Ernesto Kumlehn que não pôde fazer uso da palavra. Nada obstante sua participação pudesse enaltecer o princípio democrático, a arquitetura do Conselho da Cidade traçada pela legislação é de representação, de modo que a interferência pretendida era carente de previsão legal ou regimental.



fls. 1640

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

Face ao exposto, inexistindo a necessidade/utilidade na tomada de Ajuste de Condutas, deflagração de Ação Civil Pública ou qualquer outra providência, com base nos artigos 9.º da Lei 7.347/85 c/c 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil e, em atenção ao disposto no § 1.º do artigo 9.º da Lei 7.347/85 e no artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ, submeto-o a exame e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Encaminhe-se, por correio eletrônico (diariooficial@mpsc.mp.br), ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina o extrato de conclusão do presente procedimento.

Cientifiquem-se os interessados, na forma do § 3.º e ss. do artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ, alertando-se da possibilidade de interposição de recurso contra essa decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, segundo prevê o artigo 50 do mesmo Ato.

Joinville, 12 de fevereiro de 2025.

Cássio Antonio Ribas Gomes
Promotor de Justiça
[assinatura digital]
Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

Joinville, 12 de fevereiro de 2025.

Notificação n. 0052/2025/14PJ/JOI.

IC - Inquérito Civil n. 06.2022.00003752-5.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo Promotor de Justiça titular da 14.ª Promotoria de Justiça de Joinville/SC, no exercício de suas funções institucionais, em cumprimento ao disposto no artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ, **NOTIFICA** Vossa Senhoria a respeito do Arquivamento do Inquérito Civil registrado sob o nº 06.2022.00003752-5, consoante fundamentos constantes do despacho anexo, cientificando-lhe da possibilidade de se insurgir, mediante a apresentação de razões escritas ou documentos para juntada aos respectivos autos, até o Conselho Superior do Ministério Público deliberar acerca da promoção de arquivamento.

Ao responder, favor mencionar SIG nº 06.2022.00003752-5.

Atenciosamente,

Cássio Antonio Ribas Gomes
Promotor de Justiça
[assinatura digital]
Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.

Ao
Ilustríssimo Senhor Presidente
Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville – Conselho da
Cidade
conselhodacidade@joinville.sc.gov.br

14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville. Rua Dr. João Colin, n. 1401, 2.º andar, Bairro Santo Antônio, Joinville/SC, CEP 89204-001, e-mail: joinville14PJ@mpsc.mp.br, Telefones: (47) 3130-6014 / 99229-7680

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CASSIO ANTONIO RIBAS GOMES em 12/02/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 06.2022.00003752-5 e o código 2B14820.

ANEXO IV
3.2 REGIMENTO INTERNO



fls. 2130

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

Inquérito Civil n.º 06.2023.00003013-6

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis ilegalidades no Regimento Interno do Conselho da Cidade, relativas à possibilidade de participação e voto de conselheiros em mais de uma Câmara Comunitária Setorial.

O caso em tela decorre da evolução da Notícia de Fato n.º 01.2023.00017460-0, instaurada após repousar no Inquérito Civil n.º 06.2022.00003752-5 documentação indicando mudanças na sistemática de reuniões e deliberação das Câmaras Setoriais do Conselho da Cidade que, em princípio, prejudicariam a representação das entidades que a compõem por possibilitar que um conselheiro tivesse voz em mais de um órgão fracionário concomitantemente. (fls. 5/7).

Notificado para esclarecimentos, o Conselho da Cidade alegou não estar encartada à Notícia de Fato n.º 01.2023.00017460-0 a representação que a ensejou, pugnando, assim, por sua juntada e reabertura do prazo para defesa. De todo modo, afirmou-se que alguns conselheiros estavam insatisfeitos com a gestão 2022/2025, a qual propôs melhorias que foram deliberadas pela maioria da Plenária do Conselho. Ressaltou-se que as mudanças em nenhum momento excluíram, diminuíram ou impediram a participação de todos os conselheiros eleitos. Ao final, anexou-se a última versão de seu regimento interno e as atas das reuniões que discutiram as modificações. (fls. 14/2026).

Vencido o prazo para conclusão da Notícia de Fato n.º 01.2023.00017460-0, foi ela evoluída para o Inquérito Civil em epígrafe.

Na Portaria inaugural se observa que a Notícia de Fato n.º 01.2023.00017460-0 havia sido instaurada com base nos documentos de fls. 373/374 do Inquérito Civil n.º 06.2022.00003752-5, os quais estavam carreados ao procedimento prévio, afora ter o Conselho da Cidade acesso ao Inquérito Civil n.º 06.2022.00003752-5, de modo a não se verificar violação aos princípios do contraditório ou da ampla defesa. Outrossim, em razão do artigo 23, § 10, do Regimento Interno do Conselho da Cidade, que passou a possibilitar o preenchimento das vagas das Câmaras Setoriais que permanecerem abertas após o início da reunião por conselheiro membro e ou visitante do mesmo segmento, afrontar os §§ 5.º a 10, do Regimento Interno do Conselho da Cidade e ao artigo 28, § 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 380/2012, expediu-se Recomendação ao Sr. Presidente do Conselho da Cidade para que adotasse providências para limitar a participação e voto dos conselheiros à apenas uma Câmara Comunitária Setorial, para a revogação dos §§ 5º a 10 do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho da Cidade, e para declarar a nulidade de atos porventura praticados com base naqueles dispositivos. Além disso, foi determinada a notificação do Conselho da Cidade requisitando o encaminhamento de eventuais atos praticados com base no artigo 23, §§ 5º a 10, de seu Regimento Interno. (fls. 1/4).

Às fls. 2047/2028 foi pleiteada a dilação do prazo para resposta à Recomendação n.º 0003/2023/14PJ/JOI, o que foi deferido à fl. 2049.

Noutro flanco, às fls. 2053/2057 o Conselho da Cidade sustentou que a média de participação de conselheiros de outras câmaras do Conselho da Cidade até aquele momento fora de 19,45% (dezenove vírgula quarenta e cinco por cento), aduzindo que das 19 (dezenove) votações realizadas no período com conselheiros de outras câmaras, o resultado de 10 (dez) foi por unanimidade e 9 (nove) por maioria. Argumentou-se que as deliberações das Câmaras Comunitárias Setoriais eram submetidas ao Plenário do Conselho para referendo após nova apresentação sobre o tema. Destacou-se que em uma das votações de reunião conjunta de Câmaras Setoriais nesse período a maioria foi por apenas um voto de diferença, sendo reprovada a sugestão de não contabilizar andares de estacionamento no gabarito máximo dos prédios, o que, quando submetido à Plenária do Conselho da Cidade de Joinville, foi mantido. Dessa feita, alegou-se que o resultado das votações nas Câmaras Comunitárias Setoriais não teria sido diferente se não houvesse o dispositivo no Regimento Interno do Conselho que permite, na ausência de conselheiros convocados, que conselheiros convidados para a reunião tenham direito de voto, desde que pertençam ao mesmo segmento social e tenham registrado presença no prazo estipulado. Observou-se que à exceção seria a deliberação tomada no dia 26/05/2023 que, virtualmente, poderia ter tido resultado diverso, mas que, posteriormente, teve sua recomendação confirmada pela maioria da Plenária do Conselho da Cidade, sem qualquer prejuízo ao debate e à conclusão final exarada pelo Conselho da Cidade.

Quanto a resposta à Recomendação n.º 0003/2023/14PJ/JOI, após novo pedido (fls. 2058/2059), foi prorrogado o prazo para tanto (fl. 2060).

Assim, às fls. 2063/2066 o Conselho da Cidade informou que em reunião plenária foi procedida a alteração do Regimento Interno com a exclusão dos §§ 5.º a 10 do artigo 23, retirando a possibilidade de voto de conselheiros que não pertencem às câmaras efetivamente convocadas para as reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais.

Na sequência, à fl. 2112 se deliberou-se por notificar o Sr. Charles Henrique Voos, por ser um dos que questionaram a alteração regimental, facultando-lhe manifestação acerca das respostas apresentadas pelo Conselho da Cidade.

Aquele, porém, pugnou à fl. 2116 pela concessão de prazo adicional para resposta, o que foi deferido à fl. 2117.

O Sr. Charles Henrique Voos, então, discorreu às fls. 2120/2124 acerca do horário e local das reuniões do Conselho da Cidade e sobre a existência vacância de representantes dos movimentos populares. Também ponderou sobre a necessidade de alterações da Lei Complementar Municipal n.º 380/2012, a qual disciplina o Conselho da Cidade, notadamente no que diz respeito a

proporcionalidade de segmentos da sociedade civil no Comitê Executivo e na organização da Conferência da Cidade, para que deixem de ser organizadas pela própria entidade e passem para a responsabilidade do Município, seguindo orientação do Conselho Nacional das Cidades. Questionou, ainda, a ausência de gravação audiovisual das reuniões. Em relação ao objeto do procedimento em tela, asseverou que ao aceitar conselheiros de outras Câmaras Setoriais para o preenchimento das vagas faltantes haveria afronta à Lei Complementar Municipal n.º 380/2012.

Por fim, foi realizada reunião com o Sr. Jordi Castan Baneras e com o Sr. Charles Henrique Voos, oportunidade em que foram abordadas diversas questões inerentes à participação popular e comunitária nas decisões do Conselho da Cidade. Sustentaram a necessidade do Poder Público Municipal tomar frente à organização da Conferência Municipal de 2025 e preencher os cargos de conselheiros dos segmentos de representação popular em vacância. Argumentaram, ainda, sobre a impossibilidade de substituição dos conselheiros oriundos do Poder Público por pessoas estranhas aos quadros de suplentes mediante nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal. O Sr. Jordi Castan Baneras, ademais, afirmou que permanecia o problema regimental em relação às matérias de alçada do Comitê Executivo, que não é acionado pelo Presidente do Conselho da Cidade. Desta feita, deliberou-se pela juntada de cópia da ata da reunião aos autos de Inquérito Civil 06.2022.00003752-5, 06.2023.00001058-4 e 06.2023.00003013-6.

É o relatório.

Ao exame dos autos se verifica-se que após a Recomendação n.º 0003/2023/14PJ/JOI, a alteração regimental do Conselho da Cidade que ilegalmente possibilitava o preenchimento das vagas das Câmaras Setoriais que permanecessem abertas após o início da reunião por conselheiro membro e/ou visitante do mesmo segmento, fora devidamente revogada.

Por outro lado, durante o período em que esteve em vigor existiram casos em que foi aplicada, o que, em princípio, atrairia nulidades aos atos administrativos que dela decorreram. Tais atos, porém, não foram declarados nulos, sob o argumento central de que foram posteriormente submetidos ao plenário do Conselho da Cidade.

A esse respeito, veja-se que conforme o artigo 55 da Lei n.º 9.784/99, aplicável no âmbito local por força da Súmula n.º 633 do Superior Tribunal de Justiça, prevê que *"Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração"*.

No caso em tela, apesar das deliberações das Câmaras Setoriais por meio de conselheiros visitantes terem sido viciadas, ao serem submetidas ao plenário do Conselho da Cidade, órgão máximo da entidade, o defeito foi sanado.

Efetivamente, de acordo com os artigos 25 e 30 da Lei Complementar Municipal n.º 380/2012, a competência das Câmaras Setoriais é de subsidiar o debate da plenária, promovendo um estudo sobre a temática que lhe caiba para que a discussão final seja mais profícua. Apesar do artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 380/2012, estabelecer ser atribuição da Câmara Setorial *"Apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de ata, moção, resolução ou parecer, conforme definições do art. 23, para votação do Plenário do Conselho da Cidade"*, o desfecho apresentado pelo órgão fracionário não é vinculativo.

Ademais, quando da submissão dos relatórios conclusivos das Câmaras Setoriais ao plenário do Conselho da Cidade aos conselheiros daquelas que porventura não tenham comparecido às reuniões de discussão têm nova oportunidade de manifestar suas ponderações sobre o objeto da pauta.

De outra banda, às fls. 2124/2125 foram apresentadas representações acerca de questões que refogem ao objeto do presente feito.

Nada obstante, registre-se que as questões suscitadas pelo Sr. Jordi Castan Baneras a respeito dos possíveis entraves à participação do segmento dos movimentos populares, notadamente sobre a definição de horários e local das reuniões, são objeto do Inquérito Civil n.º 06.2022.00003752-5.

Ainda na seara da participação dos movimentos populares, foi exposto que tal segmento não está com todas as suas vagas preenchidas, inexistindo esforços do Município de Joinville para o respectivo preenchimento.

Ocorre que o artigo 17, § 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 380/2012 prevê que *"Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga até a realização da próxima Conferência da Cidade em que for instaurado novo processo eleitoral"*. (Sem destaques no original).

Logo, havendo vacância de vagas, independente do segmento da sociedade civil, ter-se-á que aguardar uma nova eleição para o devido preenchimento.

Quanto a gravação das sessões do Conselho da Cidade e transmissão pela *internet*, muito embora pudessem ser iniciativas de aproximação da comunidade e de expansão do princípio da publicidade da Administração Pública, diante da inexistência de previsão normativa tornando-as obrigatórias, forçoso se mostra concluir serem atos discricionários, sem a possibilidade de interferência do Ministério Público ou do Poder Judiciário.



Já no que diz respeito às propostas de alterações na Lei Complementar Municipal n.º 380/2012, apesar do Conselho da Cidade ter competência para *"propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano"*, nos termos do artigo 7.º, inciso II, da aludida legislação, não há exclusividade na iniciativa.

Por conseguinte, é possível que qualquer parlamentar municipal elabore projeto de lei para modificação da Lei Complementar Municipal n.º 380/2012, podendo os vereadores serem provocados para tanto diretamente pelos interessados, estando a questão na esfera do debate político, não o jurídico.

Assim, considerando ainda a independência do Poder Legislativo, não há espaço neste particular para a atuação do Ministério Público.

Nesse passo, a sugestão dos Srs. Jordi Castan Baneras e Charles Henrique Voos para que o Poder Público Municipal fosse o único responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade encontra barreira justamente no texto da Lei Complementar Municipal n.º 380/2012, que dispõe:

Art. 1º A Conferência Municipal da Cidade é a instância que privilegia a construção e a implementação das políticas públicas de Desenvolvimento Urbano no âmbito municipal, de acordo com as especificidades de cada gestão.

Art. 2º De acordo com a Lei Complementar nº 261/08 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, caberá ao Poder Executivo, em conjunto com o Conselho da Cidade, a convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, organizados em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade. (Sem destaques no original).

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade ocorrerá a cada 3 (três) anos, respeitando o calendário das Conferências Estadual e Nacional e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O processo de organização das Conferências Municipais deverá ser regulamentado de modo a incentivar e garantir a participação social, considerando no mínimo os seguintes parâmetros:

- I - da finalidade;*
- II - da organização;*
- III - do credenciamento;*

IV - do temário;

V - da eleição dos membros do Conselho da Cidade.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal deverá ser publicada pelo órgão oficial do Município e amplamente divulgada na mídia local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 3º A Conferência Municipal deverá ser precedida de etapa preparatória, no âmbito das Secretarias Regionais do Município ou instância administrativa similar.

Vale ressaltar que a matéria não é regulada pela Lei n.º 10.257/2001, a qual apenas prevê em seu artigo 43, inciso III, as "conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal" entre os instrumentos para garantir a gestão democrática da cidade.

Dessa forma, por imposição legal, a organização da Conferência da Cidade deve ser feita em conjunto pelo Município de Joinville e pelo Conselho da Cidade.

Cumpre ainda observar que a Portaria n.º 175/2024 do Ministério das Cidades, mencionada pelo Sr. Jordi Castan Baneras, não possui caráter cogente ao Município, seja porque tem natureza de ato administrativo, hierarquicamente inferior a Lei Complementar Municipal n.º 380/2012, seja porque do contrário estar-se-ia ferindo o princípio federativo, estabelecido pelo artigo 1.º da Constituição Federal, ao submeter o ente local a ordens da União.

De toda sorte, o próprio artigo 43 da Portaria n.º 175/2024 do Ministério das Cidades mencionado pelo Sr. Jordi Castan Baneras prevê que "Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora pela Conferência Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo Executivo municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 14 deste Regimento". (Sem destaques no original).

Ou seja, mesmo a retrocitado ato administrativo prevê que o Poder Público Municipal organizará a Conferência Municipal da Cidade de forma independente apenas na ausência de comissão organizadora própria, a qual foi instituída localmente pela Resolução Normativa n.º 29/2024 do Conselho da Cidade¹

¹ Disponível em:

https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=10000025584723&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 10/02/2025.

Sem embargos, não se olvidam as preocupações com a lisura da eleição dos membros do Conselho da Cidade para o próximo triênio decorrentes do possível conflito de interesses em razão de determinados membros do Conselho da Cidade ao mesmo tempo comporem a Comissão Organizadora e serem candidatos à nova gestão.

Há, porém, previsão no artigo 2.º, § 1.º, da Resolução Normativa n.º 29/2024 do Conselho da Cidade para minorar as possíveis efeitos deletérios de tal formato, segundo a qual *"Integrantes da Comissão Organizadora que desejarem se candidatar para participar do próximo mandato do Conselho da Cidade ou que desejarem se candidatar a delegado para participar da 6ª Conferência Estadual das Cidades deverão abster-se de analisar a documentação apresentada pelos candidatos do segmento social de que são representantes"*.

Nada obstante, acaso advenham novos fatos que apontem para um risco efetivo à lisura do pleito, poderá o Ministério Público enfrentá-los posteriormente.

Concernente à substituição dos conselheiros oriundos do Poder Público por pessoas estranhas aos quadros de suplentes mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, é mister observar que, ao contrário dos representantes dos segmentos da sociedade civil, eleitos nos termos do artigo 4.º, inciso VII, da Lei Complementar Municipal n.º 380/2012, aqueles ascendem ao Conselho da Cidade mediante indicação do Prefeito Municipal, à luz do artigo 12, § 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 380/2012.

Assim, por não serem eleitos, mas indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não possuem suplentes, tampouco o direito líquido e certo de cumprir integralmente o mandato da gestão do Conselho da Cidade de que estão participando.

Dessarte, sem prejuízos de responsabilização por eventual desvio de finalidade, tem-se que a composição dos representantes do Poder Público no Conselho da Cidade é ato discricionário do Prefeito Municipal.

Conclui-se, desse modo, que as ilegalidades no Regimento Interno do Conselho da Cidade relativas à possibilidade de participação e voto de conselheiros em mais de uma Câmara Comunitária Setorial foram sanadas, tal qual as nulidades decorrentes dos pronunciamentos do órgão fracionário da entidade proferidos com base naquela regulamentação.

Os fatos novos apresentados nos autos, ao seu turno, são em parte objeto de procedimento próprio e, no restante, não configurem nem mesmo em tese, lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Face ao exposto, inexistindo a necessidade/utilidade na tomada de Ajuste de Condutas, deflagração de Ação Civil Pública ou qualquer outra providência, com base nos artigos 9.º da Lei 7.347/85 c/c 48, incisos I e III, do Ato n. 395/2018/PGJ



fls. 2137

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil e, em atenção ao disposto no § 1.º do artigo 9.º da Lei 7.347/85 e no artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ, submeto-o a exame e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Encaminhe-se, por correio eletrônico (diariooficial@mpsc.mp.br), ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina o extrato de conclusão do presente procedimento.

Cientifiquem-se os interessados, na forma do § 3.º e ss. do artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ, alertando-se da possibilidade de interposição de recurso contra essa decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, segundo prevê o artigo 50 do mesmo Ato.

Joinville, 12 de fevereiro de 2025.

Cássio Antonio Ribas Gomes
Promotor de Justiça

[assinatura digital]

Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

Joinville, 12 de fevereiro de 2025.

Notificação n. 0059/2025/14PJ/JOI.

IC - Inquérito Civil n. 06.2023.00003013-6.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo Promotor de Justiça titular da 14.ª Promotoria de Justiça de Joinville/SC, no exercício de suas funções institucionais, em cumprimento ao disposto no artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ, **NOTIFICA** Vossa Senhoria a respeito do Arquivamento do Inquérito Civil registrado sob o nº 06.2023.00003013-6, consoante fundamentos constantes do despacho anexo, cientificando-lhe da possibilidade de se insurgir, mediante a apresentação de razões escritas ou documentos para juntada aos respectivos autos, até o Conselho Superior do Ministério Público deliberar acerca da promoção de arquivamento.

Ao responder, favor mencionar SIG nº 06.2023.00003013-6.

Atenciosamente,

Cássio Antonio Ribas Gomes
Promotor de Justiça
[assinatura digital]
Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.

Ao

Ilustríssimo Senhor Presidente

GUILHERME FREITAS CAUDURO DE OLIVEIRA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville – Conselho da Cidade

conselhodacidade@joinville.sc.gov.br

14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville. Rua Dr. João Colin, n. 1401, 2.º andar, Bairro Santo Antônio, Joinville/SC, CEP 89204-001, e-mail: joinville14PJ@mpsc.mp.br, Telefones: (47) 3130-6014 / 99229-7680

ANEXO V
3.3 CONFERÊNCIA DA CIDADE 2022



fls. 1825

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

Inquérito Civil n. 06.2023.00001058-4

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a possível inobservância da exigência legal de participação popular na escolha dos novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, "Conselho da Cidade" – CMDSJ.

O caso em tela adveio de representação formulada pelo Sr. Charles Henrique Voos noticiando que na eleição para a gestão 2022/2025 do Conselho da Cidade foram eleitos 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, os quais, por sua vez, compuseram a Comissão Preparatória da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville do ano de 2021. Argumentou que a organização e a coordenação das Conferências da Cidade, de acordo com o artigo 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 380/2012, deveria ser aberta à participação de todos os cidadãos, o que, porém, afirmou não ter ocorrido. Aduziu que na atual conformação, não era possível garantir um processo eleitoral isonômico. Consignou que o coordenador da Comissão Preparatória, Sr. Guilherme Cauduro de Oliveira, foi reeleito ao Conselho da Cidade, tal qual seu genitor e sócio, Sr. Álvaro Cauduro de Oliveira. Em vista disso, requereu o reconhecimento de nulidades em todos os atos da Comissão Preparatória e da eleição dos membros da gestão 2023/2025 do Conselho da Cidade. (fls. 9/15).

Desta feita, instaurou-se a Notícia de Fato n.º 01.2022.00022315-8, deliberando-se por notificar o presidente do Conselho da Cidade de Joinville, facultando-lhe a apresentação de defesa e/ou esclarecimentos, bem como o encaminhamento de cópias dos documentos relativos ao processo eleitoral para composição do plenário do Conselho da Cidade - Gestão 2022/2025.

Às fls. 22/64 e 66/867, então, a Procuradoria-Geral do Município juntou documentos, sem, contudo, acompanhar cópias do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, "Conselho da Cidade" – CMDSJ e da Resolução Normativa n.º 17/2021.

Na sequência o Sr. Charles Henrique Voos interveio nos autos, relatando às fls. 868/872 que no ano de 2013 o Município de Joinville o Município de Joinville organizou a Comissão Preparatória para a Conferência da Cidade daquele ano por meio de Chamada Pública, questionando a não repetição do modelo nos eventos subsequentes. Sustentou que apenas com uma alteração na Lei Complementar Municipal n.º 380/2012 que a situação seria resolvida.

Posteriormente, a pedido do Sr. Charles Henrique Voos, foi realizada reunião, sendo ouvidas as ponderações do representante acerca da alegada inobservância da exigência legal de participação popular na escolha dos novos membros do Conselho da Cidade. (fl. 873).

Rua Dr. João Colin, n. 1401, 2.º andar, Bairro Santo Antônio, Joinville/SC, CEP 89204-001, e-mail: joinville14PJ@mpsc.mp.br, Telefones: (47) 3130-6014 / 99229-7680

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CASSIO ANTONIO RIBAS GOMES em 12/02/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 06.2023.00001058-4 e o código 2B14640.

Vencido o prazo para conclusão da Notícia de Fato n.º 01.2022.00022315-8, foi ela evoluída para o Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00001058-4, oportunidade em que requisitou-se à Procuradoria-Geral do Município o envio de cópias do revogado Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, "Conselho da Cidade" – CMDSJ (Resolução Normativa n.º 18/2022) e da Resolução Normativa n.º 17/2021. (fls. 3/5).

A resposta aportou às fls. 880/901.

Ultrapassado o prazo para finalização do Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00001058-4 houve sua conversão para Inquérito Civil. De plano, deliberou-se por requisitar ao Conselho da Cidade cópias de editais e/ou outros instrumentos utilizados para possibilitar e fomentar o envolvimento da população em geral na organização e na participação da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville do ano de 2022. (fls. 1/2).

Nesse interim, o Sr. Jordi Castan Baneras apresentou às fls. 947/1111 representação, expondo ser membro eleito do Conselho da Cidade representando movimentos populares. Afirmou que além das reuniões das Câmaras Comunitárias serem agendadas em horário comercial e ter um quórum baixo, o Conselho da Cidade passou a convocar reuniões conjuntas de várias Câmaras Setoriais, como uma forma de assim aumentar o quórum, prática que comprometeria a análise das matérias levadas para a apreciação do órgão fracionário. Questionou que as reuniões das Câmaras Setoriais estavam sendo agendadas em semana anterior a reunião plenária, em uma aparente estratégia para aprovar rapidamente as pautas de interesse do Poder Executivo. Outrossim, disse que não havia nenhuma ação para o preenchimento de vagas decorrentes de vacância no Conselho da Cidade. Asseverou que o Município de Joinville age com desídia na prestação de informações solicitadas por conselheiros, bem como com excesso de tecnicismo e complexidade. Sustentou que as informações provenientes do Poder Público deveriam ser prestadas de forma clara, didática e transparente. Destacou que a presidência da entidade possui uma maioria confortável de votos, de modo que, usando o regimento interno e votações, pode calar a minoria representada. Alegou que o Conselho da Cidade estava sendo conduzido por meio de *lawfare*, cerceando o debate e amparando-se no regimento quando conveniente. Questionou falas do presidente do Conselho da Cidade que considerou ofensivas, quais sejam *"chega um momento em que se ultrapassa a capacidade média dos conselheiros para analisar tecnicamente as informações de engenharia urbana de mobilidade"* e *"o Conselho da Cidade não tem capacidade de analisar essa justificativa de sete mil páginas, não tem capacidade teórica para fazer essa análise, isso deve vir de uma empresa"*. Discorreu sobre a necessidade de medidas do Conselho da Cidade para melhorar a participação da sociedade civil nos processos de debate e de decisão de políticas públicas, bem como evitar a cooptação e o clientelismo de conselheiros. Noutro flanco, alegou que a presidência do Conselho da Cidade estava decidindo a pauta das reuniões de forma unilateral, sem ouvir o Comitê Executivo.

Na sequência, foi requisitando ao Conselho da Cidade, o encaminhamento de todas as atas das reuniões do Conselho da Cidade

elaboradas a partir do ano de 2022, assim como reiterada a requisição de cópias de editais e/ou outros instrumentos utilizados para possibilitar e fomentar o envolvimento da população em geral na organização e na participação da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville do ano de 2022.

Já à fl. 1115 foi realizada reunião com o Sr. Jordi Castan Baneras, sendo abordadas questões referentes ao suposto não seguimento da metodologia estabelecida no Regimento Interno do Conselho da Cidade, vez que os membros do Comitê Executivo não possuem assento junto à mesa Diretora e, ainda, apontando que as deliberações afetas ao Comitê Executivo estariam sendo realizadas irregularmente por intermédio de grupo criado no aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp*. Salientou, por último, que havia uma postura nítida de dificultar a gestão democrática da cidade impedindo que segmentos populares e seus representantes tenham voz, seja por não permitir ao Comitê Executivo desempenhar suas funções regimentais adequadamente, como também devido aos horários das reuniões ou, ainda, pelo alegado uso excessivo de linguajar técnico a impedir os representantes sem conhecimento técnico de votar adequadamente.

O Conselho da Cidade, ao seu turno, prestou esclarecimentos às fls. 1116/1724, como também colacionou documentos. Explanou-se que seguindo o disposto no artigo 2.º da Lei Complementar nº 380/2012, o Conselho da Cidade constituiu a Comissão Preparatória da Conferência Municipal que, em parceria com o Poder Executivo Municipal, foi responsável pela convocação, organização e coordenação da conferência. Aduziu que a escolha dos integrantes da Comissão Preparatória foi feita por cada um dos sete segmentos que compõem o Conselho da Cidade, na proporcionalidade estabelecida pela legislação. Sobre os critérios para participação no Conselho da Cidade, por sua vez, disse que a Comissão Preparatória definiu o Regimento Interno da Conferência da Cidade com os critérios de participação e a relação de documentos a serem apresentados, dentre outros detalhes. Acrescentou que a Lei Complementar nº 380/2012 exige que para participar do Conselho da Cidade os cidadãos, necessariamente, representem alguma entidade da sociedade civil organizada, dentro do seu respectivo segmentos social, sendo vedada a participação de indivíduos desvinculados dessa representatividade. No concernente a divulgação da Conferência, alegou-se ter sido realizada mediante a publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, afixados cartazes nos ônibus e nos terminais de transporte coletivo, nas subprefeituras, elaborados materiais digitais para divulgar a conferência e as reuniões preparatórias por meio das mídias sociais, enviados ofícios aos vereadores, convites a entidades da sociedade civil organizada, matéria no *site* do Município, ressaltando que esse canal também foi utilizado para disponibilizar todos os documentos referentes à Conferência, inclusive a publicação semanal da lista de inscritos. Destacou-se terem sido realizadas reuniões preparatórias da Conferência em oito regiões da cidade, com o propósito de divulgar o evento e esclarecer a comunidade sobre a importância e os requisitos para participar do evento. Nesse passo, salientou-se que a quantidade de cidadãos que se inscreveram para o evento, num total de 661, demonstrou a efetividade das ações de divulgação. De outra banda, observou que o relatório final da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade em 2022 indicou que dos 661 inscritos, 309 efetivamente fizeram-se

presentes no evento, dos quais 250 eram oriundos do segmento de movimentos populares.

Já às fls. 1725/1743 o Sr. Jordi Castan Baneras encaminhou proposta de alteração do regimento interno do Conselho da Cidade que seria votada em reunião vindoura da entidade, cujo conteúdo tornaria menos democrático o colegiado.

O Sr. Jordi Castan Baneras retornou ao feito às fls. 1744/1751, oportunidade na qual informou que em reunião plenária do Conselho da Cidade travou um debate com o presidente da entidade que reforçaria os fatos que noticiou nos autos. Destacou que seguia em aberto a possibilidade de redução das responsabilidades do Comitê Executivo e o agendamento de forma discricionária de reuniões das Câmaras Técnicas dias seguidos e em horário comercial para analisar o Projeto de Lei Complementar no 22/2024. Salientou também ter sido discutida a convocação de uma reunião plenária extraordinária de forma autocrática pelo presidente, sem consultar o comitê executivo e sem justificativa legal. Também pontuou uma declaração do presidente do Conselho da Cidade contra si, dizendo que em razão do representante ser um empresário de sucesso e dono da própria agenda, a sua não participação das reuniões das câmaras em horário comercial ocorria por desinteresse. O representante refutou tal afirmação, sublinhando que a fala do presidente que as reuniões das câmaras ocorridas em horário comercial, restringiam a participação dos conselheiros que "não são empresários bem-sucedidos e donos da sua agenda". Salientou, ainda, que o Comitê Executivo permanecia sem ser chamado a se manifestar e não realizou uma única reunião no atual mandato. Argumentou, ainda, que havia uma manipulação dos procedimentos do Conselho da Cidade ao serem convocadas reuniões das câmaras técnicas na semana anterior a reunião plenária e com isso caracterizar uma urgência que nem sempre seriam justificadas e prejudicando uma análise mais profunda do material apresentado. Asseverou que eram constantes as reclamações e as críticas sobre a falta de informações, a falta de dados técnicos e de pareceres jurídicos do Poder Executivo Municipal.

Posteriormente foi realizada reunião com os Srs. Jordi Castan Baneras e Charles Henrique Voos, sendo abordadas diversas questões inerentes à participação popular e comunitária nas decisões do Conselho da Cidade. Indagados, os interessados supra sustentaram a necessidade do Poder Público Municipal tomar frente à organização da conferência municipal, como também de preencher os cargos de conselheiros dos segmentos de representação popular em vacância e a impossibilidade de substituição dos conselheiros oriundos do Poder Públicos por pessoas estranhas aos quadros de suplentes mediante nomeação do Prefeito. O Sr. Jordi Castan Baneras destacou que ainda permanecia o problema regimental em relação às matérias de alçada do Comitê Executivo. (fl. 1752).

Em uma nova intervenção, às fls. 1753/1818 o Sr. Jordi Castan Baneras afirmou ter sido aprovada minuta de ata da reunião anterior, mantendo redação que não refletia fielmente as palavras do presidente do Conselho da Cidade. De outra banda, a respeito da 6.ª Conferência Municipal da Cidade, narrou ter apresentado ao Conselho da Cidade ponderações no sentido de que uma comissão organizadora

que incluísse apenas os atuais conselheiros, que não fossem amplamente divulgada e que permitisse a recondução dos conselheiros-organizadores estaria em conflito com o Inquérito Civil em andamento nesta Promotoria de Justiça, as quais foram desconsideradas. Noutro flanco, argumentou que o relatório de atividades do Conselho da Cidade em 2024 demonstra que o Poder Público tem participação majoritária nas reuniões, o que prejudicaria a gestão democrática da cidade.

É o relatório.

Compulsando os autos denota-se que a questão inicialmente objeto de apuração repousava em supostos vícios na organização da Conferência da Cidade e na eleição ocorrida no evento para a composição da entidade no triênio 2022/2025. Tais vícios, segundo a representação, seriam decorrentes do fato de alguns conselheiros concorrerem a reeleição e ao mesmo tempo serem membros da comissão organizadora da Conferência da Cidade.

Sobre a matéria a Lei n.º 10.257/2001 apenas prevê em seu artigo 43, inciso III, que as "conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal" estão entre os instrumentos para garantir a gestão democrática da cidade.

No âmbito local, a Lei Complementar Municipal n.º 380/2012, dispõe:

Art. 1º A Conferência Municipal da Cidade é a instância que privilegia a construção e a implementação das políticas públicas de Desenvolvimento Urbano no âmbito municipal, de acordo com as especificidades de cada gestão.

Art. 2º De acordo com a Lei Complementar nº 261/08 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, caberá ao Poder Executivo, em conjunto com o Conselho da Cidade, a convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, organizados em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade. (Sem destaques no original).

Veja-se que o trecho "abertas à participação de todos os cidadãos" não se refere a "convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade", mas apenas a última parte, ou seja, às Conferências Municipais da Cidade.

Dessa forma, por imposição legal, a organização da Conferência da Cidade deve ser feita em conjunto pelo Município de Joinville e pelos membros Conselho da Cidade, o que, por sua vez, inviabiliza a tese do Sr. Charles Henrique Voos para que qualquer do povo pudesse compor a respectiva comissão organizadora.

Observe-se, por oportuno, que a aventada adoção de representação direta da população na organização da Conferência da Cidade de 2013 não é objeto do presente feito, tendo ocorrido em outro contexto e não vincula a investigação em tela.

Por outro lado, não há na legislação vedação a reeleição sucessiva para o cargo de conselheiro da cidade, tampouco causa de inelegibilidade para os membros que concomitantemente vierem a se candidatar a uma nova gestão e integrem a comissão organizadora do Conselho da Cidade.

Vale ressaltar que inexistiram indícios de abuso de poder ou de outra forma concreta de favorecimento a candidatos membros da comissão organizadora da Conferência da Cidade ou de ter havido dessas medidas para prejudicar os demais concorrentes.

Dessarte, sem embargos às legítimas preocupações com a lisura da eleição dos membros do Conselho da Cidade decorrentes de possível conflito de interesses, o procedimento adotado na espécie seguiu os ditames legais.

Acerca da divulgação do evento para fomentar a participação popular, certamente há espaço para avanços e melhoras, a fim de que o engajamento da população venha a ser maior.

Nada obstante, no caso em tela é de ser reconhecido o esforço da organização, porquanto, além das publicações legais, fez inserções em mídias sociais e locais com grande concentração de pessoas. Não se pode olvidar que a imensa maioria dos participantes da Conferência da Cidade questionada pelos representantes eram oriundos dos movimentos populares.

Assim, os supostos vícios na eleição para a gestão 2022/2025 do Conselho da Cidade não se confirmaram.

Noutro norte, durante o trâmite do feito advieram representações sobre novos fatos envolvendo o Conselho da Cidade, abordando questões afetas ao agendamento das reuniões da entidade, o não preenchimento de vagas decorrentes de vacância no Conselho da Cidade, desídia do Município de Joinville na prestação de informações aos conselheiros, seja pela falta de esclarecimentos, seja pelo excesso de tecnicismo, a críticas à presidência da entidade, a ausência de oitiva do Comitê Executivo pela presidência e a modificações regimentais que reduziram a gestão democrática da cidade.

A esse respeito registre-se, inicialmente, que as questões afetas a definição de horários e local das reuniões do Conselho da Cidade são objeto do Inquérito Civil n.º 06.2022.00003752-5.

Ainda na seara da participação dos movimentos populares, foi exposto que tal segmento não está com todas as suas vagas preenchidas, inexistindo esforços para o respectivo preenchimento.

Ocorre que o artigo 17, § 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 380/2012 prevê que *"Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga até a realização da próxima Conferência da Cidade em que for instaurado novo processo eleitoral"*. (Sem destaques no original).

Logo, havendo vacância de vagas, independente do segmento da sociedade civil, ter-se-á que aguardar uma nova eleição para o devido preenchimento.

Acerca dos problemas enfrentados pelos conselheiros para o recebimento de informações do Poder Público Municipal, em princípio refogem ao objeto do presente feito, pois não estão atrelados diretamente a participação popular na escolha dos novos membros do Conselho da Cidade.

De todo modo, verifica-se que os exemplos apontados na representação foram superados, na medida em que foram deliberados pelo colegiado.

Sem embargos, é mister que o Poder Executivo Municipal proporcione aos conselheiros a gama de informações e dados necessários para que possam bem desempenhar seu múnus. Logo, situação que venha a ocorrer em que haja omissões ou incompletudes poderá ensejar a atuação do Ministério Público.

Contudo, no que tange aos aventados tecnicismos e excesso de dados levados aos conselheiros, não há censuras possíveis.

As matérias submetidas ao Conselho da Cidade são em essência técnicas e complexas, pois tratam do planejamento de obras, de trânsito, de organização espacial da cidade, entre outras. Gráficos, mapas, terminologias próprias e alto volume de documentos, assim, são inerentes a adequada prestação de informações ao Conselho da Cidade.

Cabe a cada conselheiro dentro de suas valências e limitações analisar todos esses dados, debater com seus pares e decidir o que lhes for submetido.

Em relação às falas do presidente do Conselho da Cidade julgadas ofensivas pelo Sr. Jordi Castan Baneras durante reuniões da entidade, não apresentam indícios de crimes ou de ato de improbidade administrativa, de modo que eventuais implicações administrativas devem ser adotadas *interna corporis*, podendo o representante a submeter a Comissão de Ética, nos termos do artigo 16 da Resolução Normativa n.º 24/2024 do Conselho da Cidade.

O mesmo aplica-se a alegada modificação das falas do presidente em minuta de ata encaminhadas aos conselheiros, na medida em que por ser um esboço que ainda necessitaria ser formalizado, não há se falar em falsidades no conteúdo do documento.

Concernente ao discorrido pelos representantes a respeito da necessidade de mais ações de divulgação das atividades do Conselho da Cidade, educacionais sobre a entidade e de canais virtuais de participação, apesar de serem pertinentes, diante da ausência de previsão legal, não são questões passíveis de enfrentamento pelo Ministério Público, devendo serem debatidas no próprio colegiado e/ou junto ao Poder Legislativo local.

Neste particular, ademais, reside grande parte das situações narradas pelos representantes, na medida em que as modificações na estrutura e funcionamento do Conselho da Cidade pretendidas por eles dependem de respaldo normativo, seja regimental ou legal, inexistente no momento. A maioria das questões trazidas à baila são afetas a seara da política – institucional e legislativa – ao invés da jurídica, cujo espaço de atuação é mais restrito, pois limitado pelas normas vigentes.

Quanto a aventada violação regimental decorrente da preterição do Comitê Executivo pela presidência do Conselho da Cidade, os fatos demandam maior aprofundamento a fim de confirmar a ocorrência e eventual manutenção da irregularidade. Porém, uma vez que não guardam relação com o objeto deste Inquérito Civil, faz-se mister a autuação em feito próprio.

Conclui-se, desse modo, não haver a necessidade/utilidade na tomada de Ajuste de Condutas, deflagração de Ação Civil Pública ou qualquer outra providência relacionada a suposta inobservância da exigência legal de participação popular na escolha dos novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, "Conselho da Cidade" – CMDSJ".

Face ao exposto, inexistindo a necessidade/utilidade na tomada de Ajuste de Condutas, deflagração de Ação Civil Pública ou qualquer outra providência, com base nos artigos 9.º da Lei 7.347/85 c/c 48, incisos I e III, do Ato n. 395/2018/PGJ promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil e, em atenção ao disposto no § 1.º do artigo 9.º da Lei 7.347/85 e no artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ, submeto-o a exame e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Encaminhe-se, por correio eletrônico (diariooficial@mpsc.mp.br), ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina o extrato de conclusão do presente procedimento.

Cientifiquem-se os interessados, na forma do § 3.º e ss. do artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ, alertando-se da possibilidade de interposição de recurso contra essa decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, segundo prevê o artigo 50 do mesmo Ato.

Encaminhe-se, por correio eletrônico (diariooficial@mpsc.mp.br), ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina o extrato de conclusão do presente procedimento.

Instaure-se Notícia de Fato para apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, "Conselho da Cidade" – CMDSJ" decorrentes da ausência de consulta ao Comitê Executivo para definição da metodologia dos trabalhos, para definição do tempo de análise das matérias e para inclusão na pauta do dia de matéria nova.

Joinville, 12 de fevereiro de 2025.

Cássio Antonio Ribas Gomes
Promotor de Justiça

[assinatura digital]

Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

Joinville, 12 de fevereiro de 2025.

Notificação n. 0066/2025/14PJ/JOI.

IC - Inquérito Civil n. 06.2023.00001058-4.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo Promotor de Justiça titular da 14.ª Promotoria de Justiça de Joinville/SC, no exercício de suas funções institucionais, em cumprimento ao disposto no artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ, **NOTIFICA** Vossa Senhoria a respeito do Arquivamento do Inquérito Civil registrado sob o nº 06.2023.00001058-4, consoante fundamentos constantes do despacho anexo, cientificando-lhe da possibilidade de se insurgir, mediante a apresentação de razões escritas ou documentos para juntada aos respectivos autos, até o Conselho Superior do Ministério Público deliberar acerca da promoção de arquivamento.

Ao responder, favor mencionar SIG nº 06.2023.00001058-4.

Atenciosamente,

Cássio Antonio Ribas Gomes
Promotor de Justiça
[assinatura digital]
Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.

Ao

Ilustríssimo Senhor Presidente

GUILHERME FREITAS CAUDURO DE OLIVEIRA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville – Conselho da Cidade

conselhodacidade@joinville.sc.gov.br

14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville. Rua Dr. João Colin, n. 1401, 2.º andar, Bairro Santo Antônio, Joinville/SC, CEP 89204-001, e-mail: joinville14PJ@mpsc.mp.br, Telefones: (47) 3130-6014 / 99229-7680

ANEXO VI

3.4 COMITÊ EXECUTIVO

Dr. Cassio Antônio Ribas Gomes

Promotor de Justiça

14ª Promotoria de Justiça

Prezado Dr. Cassio Ribas Gomes

Repetidas vezes tenho encaminhado a esta promotoria denúncias sobre a gestão do Conselho da Cidade, especialmente referentes a falta de Gestão Democrática e ao não seguimento da metodologia de trabalho estabelecida no Regimento Interno, que por iniciativa do presidente quer retirar do regimento parte das atribuições do Comitê Executivo, que tem a função entre outras de auxiliar na elaboração de pautas, na análise das propostas encaminhadas ao Conselho e na definição dos prazos para análise e discussão dos projetos apresentados ao Conselho.

Na última reunião plenária ordinária do Conselho da Cidade, houve um debate entre mim e o Presidente do Conselho, anexo áudio para que o possa acompanhar os pontos mais importantes do debate e avaliar as possíveis repercussões e como impactam ou reforçam as denúncias anteriores encaminhadas a esta promotoria.

1.- A proposta em pauta, não votada por falta de quórum para alterar o Regimento Interno reduzindo e cerceando as responsabilidades do Comitê Executivo, este tema segue em aberto e caso aprovado, reforçará ainda mais o poder do presidente e reduzirá a gestão democrática da cidade, ao praticamente converter o Comitê executivo numa figura meramente decorativa.

2.- O agendamento de forma discricional e autocrática de três reuniões das Câmaras Técnicas, em três dias seguidos em horário comercial, para analisar o Projeto de Lei Complementar no 22/2024, apresentado pelo vereador Alison do partido NOVO. A justificativa apresentada que esta foi uma decisão das Câmaras, não foi votada, nem referendada pela plenária, e na reunião das Câmaras realizada no dia XXX contou com só 13 participantes, considerando que era uma reunião conjunta de duas Câmaras Comunitárias. Lembrando ainda que não há um quórum mínimo válido para as reuniões das câmaras.

3.- Convocação de uma reunião Plenária extraordinária, de forma autocrática pelo presidente, sem consultar o comitê executivo e sem justificativa legal.

"O Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, convoca os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, para a reunião extraordinária no dia 18 de setembro de 2024, às 19h, no Auditório do Senai Norte, à Rua Arno

Waldemar Döhler, no 957, na Zona Industrial Norte, em Joinville, Santa Catarina", já que a secretaria executiva, quando consultada pelo Conselheiro Marcos Bustamante, por duas ocasiões informou que não há pauta prevista para a reunião ordinária do mês de outubro e não haveria nenhuma urgência que justificasse a convocação de uma reunião extraordinária para a aprovação deste projeto de lei.

4.- A declaração explícita do presidente do Conselho, dirigida a minha pessoa, dizendo que como sou um empresário de sucesso, e dono da minha agenda, não tenho participado das reuniões das câmaras em horário comercial porque eu não quero. Gostaria de destacar a gravidade desta afirmação, porque evidencia que as reuniões das câmaras quando acontecem em horário comercial, restringem a participação dos conselheiros que não "São empresários bem-sucedidos e donos da sua agenda" o que comprova que as reuniões agendadas no horário comercial cerceiam a participação dos cidadãos que não tem essa liberdade e precisam como é o meu caso trabalhar durante o dia.

5.- Contrário ao que afirmou o presidente, o Comitê Executivo, apesar de ter essa responsabilidade estabelecida no regimento interno, tema sobre o qual já encaminhei denúncia a esta promotoria, não é convocado, não é chamado a se manifestar e não tem realizado uma única reunião neste mandato. O que permite ao presidente isoladamente ou eventualmente com o Conselheiro Secretário Municipal da SEPUR propor as pautas e os temas, assim como a frequência ou as prioridades a serem abordadas no Conselho. O que hoje é feito de forma autocrática.

Transcrição do Regimento interno

SUBSEÇÃO IV

DA METODOLOGIA

Art. 19 Os trabalhos do Conselho da Cidade seguirão a seguinte metodologia:

I - Quanto aos textos legais submetidos à apreciação do Conselho, o Presidente poderá solicitar aos técnicos da Prefeitura a apresentação do teor da matéria;

II - Ao Presidente cabe definir a metodologia dos trabalhos, ouvido o Comitê Executivo;

III - Sobre os documentos, temas ou destaques apresentados para discussão em plenário, é livre a manifestação dos Conselheiros, desde que solicitado ao Presidente, com levantamento do crachá de identificação, limitado a 3 (três) minutos por fala;

IV - O Presidente poderá, de acordo com o tempo disponível e o número de inscritos, conceder prorrogação do tempo de fala;

V - Os documentos, temas ou destaques somente serão submetidos a votação quando o Plenário se sentir suficientemente esclarecido;

VI - O Comitê Executivo definirá o tempo necessário para análise e parecer sobre os assuntos submetidos ao Conselho, dependendo de sua complexidade, respeitados os prazos legais;

VII - Os conselheiros deverão ter acesso à documentação necessária para análise do assunto em questão em tempo hábil;

VIII - Poderá ser incluída na pauta do dia matéria que não conste da mesma, mediante aprovação do Presidente do Conselho e do Comitê Executivo.

6.- Independentemente de ficar evidenciada na gravação a postura arrogante, autocrática do presidente na condução da reunião e a falta de argumentos convincentes para justificar as convocações (documentos em anexo) de três reuniões em dias consecutivos, em horário comercial das câmaras comunitárias envolvidas na análise do projeto de Lei e na convocação de uma reunião extraordinária para aprovação do parecer das câmaras. Há uma evidente manipulação dos procedimentos do Conselho ao sempre convocar as reuniões das câmaras técnicas na semana anterior a reunião plenária e com isso caracterizar uma urgência e uma presa em aprovar que não sempre se justifica e que o que é pior não permite uma análise mais profunda do material apresentado pelo executivo ou pela secretaria executiva. Tem sido constantes as reclamações e as críticas sobre a falta de informações, a falta de dados técnicos e até tem vários casos como no caso da aprovação do projeto das áreas de expansão urbana em que as informações apresentadas pelo Executivo, e defendidas pelo Secretária da SEPUR não tem sido embasada em documentos e pareceres da procuradoria do município como solicitado. As afirmações feitas pelo presidente, registradas em ata e já encaminhadas a esta promotoria de que a metade dos conselheiros não tem condições técnicas de avaliar os temas apresentados, só afastam a participação de uma boa parte dos conselheiros e por outro lado não tem resultado em nenhuma ação concreta para trazer os projetos melhor explicados, apresentados de forma mais didática para que possam ser compreendidos por todos os conselheiros o que contribui ainda mais para a elitização do Conselho e o direcionamento da política urbana em mãos de um grupo determinado, mais instruído, com poder econômico, bem sucedido e por tanto elitizado.

7.- finalmente o questionamento do presidente a minha pessoa colocando minha participação como representante dos movimentos populares em dúvida, ou até questionando o meu direito enquanto cidadão de participar ativamente como Conselheiro. Reforçando ainda que fui o conselheiro dos movimentos populares eleito com o maior número de votos, por tanto a dúvida quanto a minha legitimidade para representar os movimentos populares é uma atitude arrogante e improcedente.

Cordialmente



Jordi Castan

CPF [REDACTED]

Membro do Comitê Executivo

Conselheiro eleito pelos Movimentos Populares

Notícia de Fato n.º 01.2025.00005659-0

DESPACHO

Trata-se de documentação extraída do Inquérito Civil n.º 06.2023.00001058-4 em que o Sr. Jordi Castan Baneras afirmou que a presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, "Conselho da Cidade" – CMDSJ não estava submetendo ao Comitê Executivo da entidade matérias que regimentalmente são de sua atribuição;

Diante da situação acima relatada, determino as seguintes providências:

I – Registre-se no Sistema de Informação e Gestão do Ministério Público - SIG/MPSC como Notícia de Fato, anotando-se como objeto do procedimento " *Apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, "Conselho da Cidade" – CMDSJ*" decorrentes da ausência de consulta ao Comitê Executivo para definição da metodologia dos trabalhos, para definição do tempo de análise das matérias e para inclusão na pauta do dia de matéria nova";

II – Junte-se os documentos anexos;

III – Notifique-se o Conselho da Cidade facultando-lhe a apresentação de defesa e/ou esclarecimentos, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

Joinville, 12 de fevereiro de 2025.

Cássio Antonio Ribas Gomes
Promotor de Justiça
[assinatura digital]
Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CÁSSIO ANTONIO RIBAS GOMES em 12/02/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.mp.br>, informe o processo 01.2025.00005659-0 e o código 2B1481D



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

Joinville, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício n. 0175/2025/14PJ/JOI.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo Promotor de Justiça titular da 14.ª Promotoria de Justiça de Joinville, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, *alínea b*, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 91, inciso I, *alínea b*, da Lei Complementar Estadual n.º 738/2019, com o objetivo de instruir a Notícia de Fato n. 01.2025.00005659-0, cujos autos podem ser visualizados no *site* do Ministério Público de Santa Catarina, faculta-lhe a apresentação de defesa e/ou esclarecimentos em prazo não superior a 10 (dez) dias.

Limitando-se ao exposto, colho do ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Ao responder, favor mencionar SIG nº 01.2025.00005659-0.

Cássio Antonio Ribas Gomes
Promotor de Justiça
[assinatura digital]
Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.

Ao
Ilustríssimo Senhor Presidente
Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville – Conselho da Cidade
conselhodacidade@joinville.sc.gov.br

14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville. Rua Dr. João Colin, n. 1401, 2.º andar, Bairro Santo Antônio, Joinville/SC, CEP 89204-001, e-mail: joinville14PJ@mpsc.mp.br, Telefones: (47) 3130-6014 / 99229-7680

AO ILUSTRÍSSIMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTOR TITULAR DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE JOINVILLE – SC

Ref. Notícia de Fato **SIG n. 01.2025.00005659-0.**

Ilustre Promotor de Justiça,
Dr. Cássio Antonio Ribas Gomes

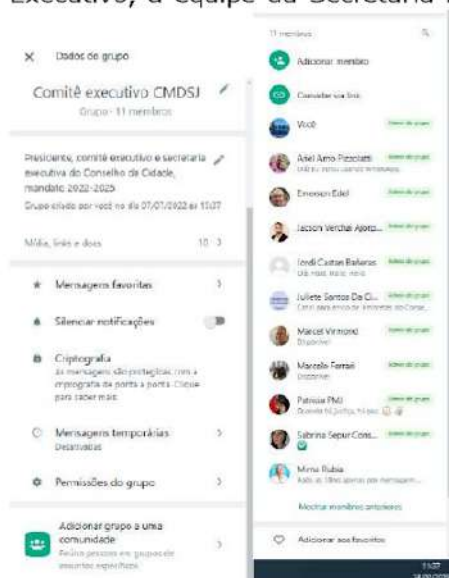
Em resposta ao despacho proferido na *notícia de fato* epigrafada,
vimos apresentar os esclarecimentos que seguem:

I – PRELIMINARMENTE

O objeto da do procedimento é ***"Apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, Conselho da Cidade – CMDJ decorrentes da ausência de consulta ao Comitê Executivo para definição da metodologia dos trabalhos, para definição do tempo de análise das matérias e para inclusão na pauta do dia de matéria nova"***.

Neste aspecto, é salutar informar que, em 07/07/2022, às 15:37, o presente subscritor criou o "Grupo de WhatsApp" denominado "Comitê Executivo CMDSJ", onde, durante a atual gestão, todos os temas pertinentes ao Comitê Executivo são registrados. O grupo é composto por 11 pessoas, quais sejam: os membros do Comitê

Executivo, a equipe da Secretaria Executiva e o presente subscritor.



Estas são as imagens das intervenções iniciais em referido grupo de mensagem:

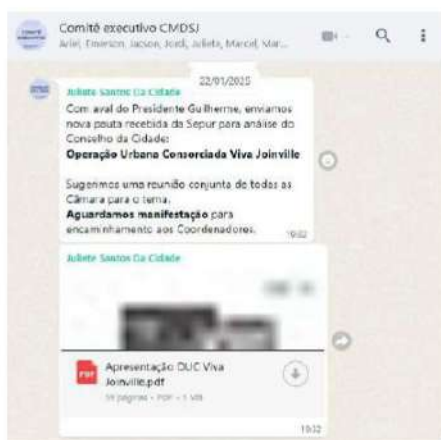


Objetivando trazer luz ao debate, colaciona-se a presente manifestação com **mensagens extraídas do grupo de mensagens "Comitê Executivo CMDSJ", no período de 07/07/2022, às 15:37, até 23/01/2025, às 15:08**. Devido ao método de extração das mensagens realizado pela Secretaria Executiva, não é possível acessar áudios e/ou anexos. Contudo, caso seja do interesse deste órgão fiscalizador, iremos determinar que seja providenciado o envio dos mesmos ou a apresentação de aparelho para extração diretamente na sede desta I. Promotoria. Deixa-se, contudo, de realizar ata notarial das 37 páginas de conversas (além de centenas, quiçá milhares, de páginas de anexos), devido ao elevado custo para realizar tal operação. Salienta-se, ainda, que o próprio denunciante tem acesso integral às referidas mensagens, uma vez que é integrante do referido grupo de WhatsApp desde sua criação em julho de 2022.

Feitos estes esclarecimentos preliminares, passemos ao mérito do tema.

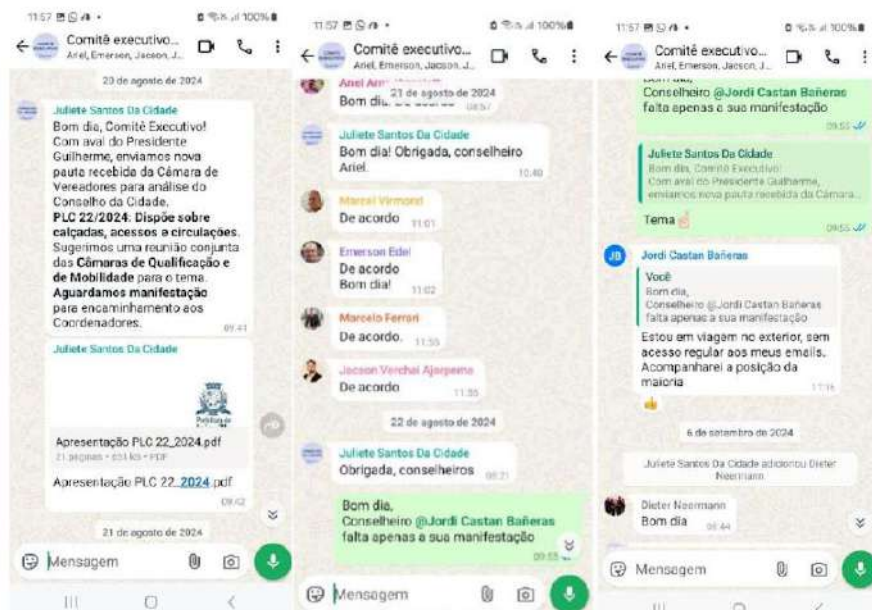
II - APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE DOS FATOS SOBRE A NOTÍCIA DE FATO SIG n. 01.2025.00005659-0

O Comitê Executivo do Conselho da Cidade de Joinville é consultado sempre que surge uma nova demanda a esse órgão consultivo. Veja, por exemplo, o último tema debatido e encaminhado para discussão no conselho:

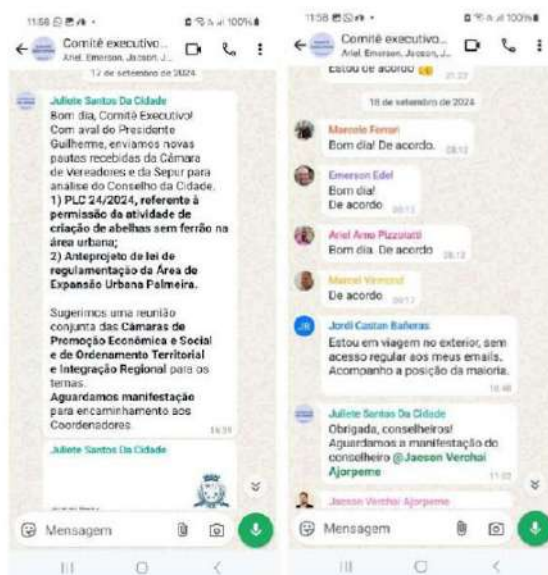


Sem exceção, todos os temas encaminhados ao conselho são transmitidos ao Comitê Executivo, com sugestão de encaminhamento. Vejamos mais alguns exemplos

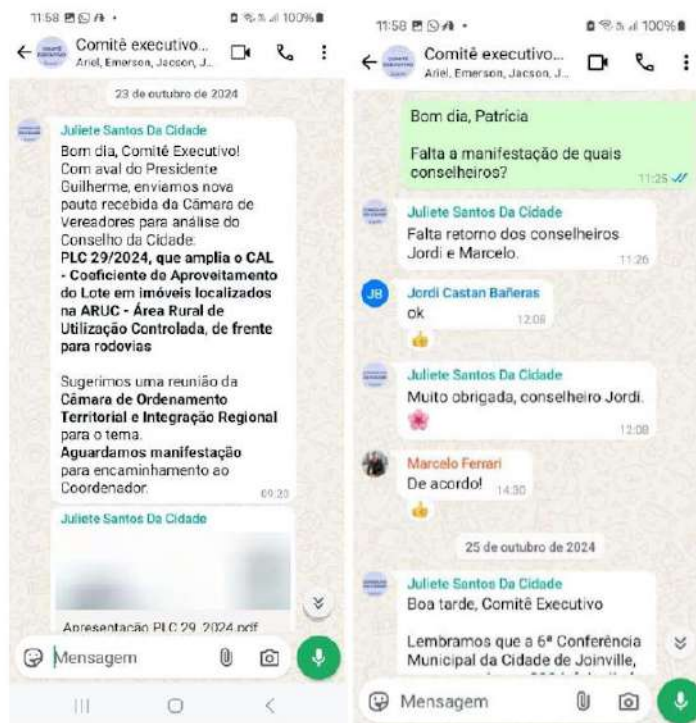
Agosto de 2024



Setembro de 2024

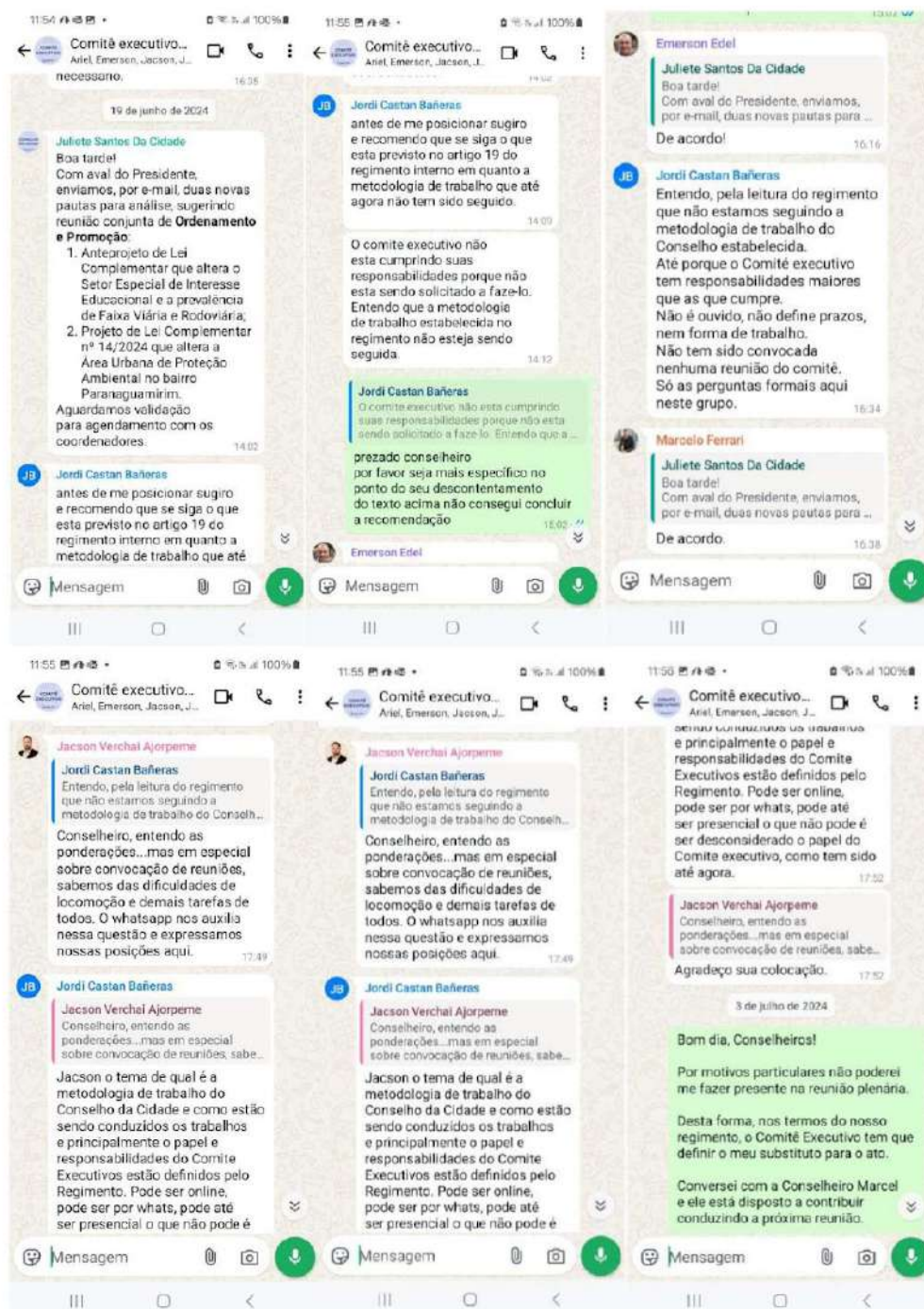


Outubro de 2024



É espantoso notar que, nesta pequena amostra de diálogos existentes no Comitê Executivo, o último a responder é invariavelmente o denunciante (fato que se repete sistematicamente em períodos mais amplos de pesquisa), sendo que, em dois meses consecutivos, sequer estava em solo brasileiro, fato que lhe impediria qualquer acesso às reuniões presenciais do Comitê Executivo. Contudo, como o método das consultas é virtual, ele também pode exprimir sua posição.

Avançando nos esclarecimentos quanto ao objeto desta apuração, é digno de registro que, em julho de 2024, foi apontado pelo conselheiro Jordi Castan, ora denunciante, descontentamento quanto à forma de posicionamento do Comitê Executivo no grupo de WhatsApp do Comitê. Lá, ponderou que, em sua visão, as atribuições do Comitê não estariam sendo cumpridas.



Entendendo ser o debate relevante e visando eliminar qualquer dúvida quanto ao melhor aproveitamento dos integrantes do Conselho da Cidade de Joinville e seus comitês, tal tema foi ampliado para a plenária. Inclusive, foram propostas melhorias nas normas do regimento interno, a fim de garantir a salutar e eficaz condução dos trabalhos do Conselho da Cidade de Joinville. Em 02/10/2024, a plenária do conselho aprovou as alterações **(em anexo: edital de convocação; ata da reunião; regimento com melhorias consolidadas)**. Seguem excertos da ata da plenária:

67 permissão do envase de mel de abelha de qualquer espécie na área urbana do município. 3)
68 Antes de passar ao próximo tema analisado pelas câmaras, constatado o quorum qualificado, o
69 Presidente passou a palavra a Secretaria Executiva para a apresentação das alterações
70 propostas para o Regimento Interno do Conselho da Cidade. Feitos os esclarecimentos que
71 embasam a sugestão de supressão dos incisos II e VI do Art. 19 do Regimento Interno, como
72 demonstrado no [Anexo IV](#) desta ata, o Presidente Guilherme abriu a palavra aos conselheiros e, a
73 seguir, registramos algumas observações: 3.1) O conselheiro Jordi disse ser contrário a proposta

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade"
Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR

2 de 36

74 de exclusão, pois, em seu entendimento, escolher para quais câmaras as pautas serão
75 encaminhadas é diferente de estabelecer a metodologia dos trabalhos. A seu ver, a definição dos
76 temas deveria ser feita com o Comitê Executivo, e não de forma autocrática. Além disso, em sua
77 opinião, os materiais precisam ser submetidos ao Comitê Executivo, antes do envio aos
78 conselheiros, para analisar se o conteúdo está suficientemente claro e didático. Ele falou que as
79 informações devem ser apresentadas de forma mais simples, para que todos entendam, e disse
80 que a maioria dos conselheiros não participam das reuniões porque pensam que não tem
81 condições de se posicionar. Ele também questionou o fato de que as reuniões das câmaras são
82 convocadas para a última semana do mês, havendo pouco tempo disponível para discussão do
83 assunto antes da plenária, o que dá a sensação de pressa. Por fim, Jordi falou que, com as
84 alterações propostas, o Presidente não precisará mais ouvir o Comitê Executivo. 3.2) O
85 conselheiro Marcel falou que discorda, pois a metodologia dos trabalhos foi discutida e aprovada
86 democraticamente por todo o Plenário do Conselho da Cidade, ficando estabelecida no
87 Regimento Interno. A sugestão é de supressão de todo o inciso, inclusive da parte que diz que a
88 metodologia seria definida pelo Presidente, e não somente do trecho que se refere ao Comitê
89 Executivo. Ele disse que é preciso acabar com essa discussão interminável, que só gera desgaste
90 e perda de tempo. Não há cerceamento da liberdade de manifestação de qualquer conselheiro.
91 Todas as questões são discutidas até o fim, longamente, o quanto for necessário. A ideia da
92 proposta é simplificar e acabar com a discussão inútil. 3.3) O Presidente Guilherme lembrou que o
93 Conselho da Cidade não é técnico, mas sim popular. Quando o projeto de lei é recebido para
94 análise, seja proveniente do executivo ou do legislativo, a Sepur produz o material para a
95 apresentação do tema. Por meio da Secretaria Executiva, esse documento é enviado ao
96 Presidente do Conselho e, depois, ao Comitê Executivo, para a escolha das câmaras que deverão
97 analisar o assunto. Definido o encaminhamento, os coordenadores dessas câmaras são
98 acionados para agendar as reuniões necessárias, contando com o auxílio da Secretaria Executiva
99 para reserva de data e local. Como todo esse trâmite leva tempo, e o Regimento Interno
100 estabelece prazo de antecedência para as convocações, acontece de o encontro das câmaras
101 ocorrer nas proximidades da reunião plenária. Porém, caso a análise não seja finalizada em
102 tempo hábil, não há problema em retirar o assunto da pauta do Plenário para continuidade da
103 discussão nas câmaras, como já ocorreu. Quanto à sensação de pressa, o Presidente disse que é
104 preciso dar vazão às demandas que chegam. O Conselho da Cidade é uma instância consultiva e
105 não deve represar. Quando nos pedem um parecer, os órgãos ficam aguardando um retorno para
106 dar continuidade aos processos. Do jeito que está, se tudo corre bem, a média de tempo para
107 emissão de uma recomendação do Conselho já é de, pelo menos, quarenta e cinco dias, pois é
108 preciso aguardar a aprovação da ata da reunião que tratou do tema. 3.4) O conselheiro Alodir

1306 preciso aguardar a aprovação da ata da reunião que tratou do tema. 3.4) O conselheiro Alodir
1309 Alves de Cristo comentou que uma das questões que mais lhe preocupa é a burocracia. Temos
1310 que ser objetivos e dar celeridade, quase dois meses para dar retorno é muito tempo, disse ele.
1311 3.5) O conselheiro Jonas Tilp, Coordenador da Câmara de Ordenamento Territorial e Integração
1312 Regional, disse discordar do conselheiro Jordi. Ele falou que entende que o conselheiro não tem
1313 tempo para estar nas reuniões das câmaras, e lembrou que, no início do mandato, tínhamos a
1314 casa cheia. Não podemos julgar o motivo pelo qual os membros não participam. Jonas disse que
1315 ele mesmo, às vezes, precisa fazer um esforço enorme para comparecer, pois há coisas que
1316 desanimam, como xingamentos que presenciou ao fim das reuniões. Ele disse que concorda com
1317 o Presidente Guilherme e com o Secretário Marcel, pois temos um debate amplo com registro em

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade"
Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR

3 de 36

1318 ata, que é sempre revisada. Queremos que as coisas caminhem, e picuinhas desanimam,
1319 finalizou Jonas. 3.6) O Secretário Marcel disse que alguns conselheiros têm mania de falar pelo
1320 Conselho, mas se algo foi aprovado é porque a maioria dos conselheiros entendeu que deveria
1321 ser assim. Esse discurso de que não foi bem feito, não foi bem apresentado e não foi bem
1322 discutido é recorrente. A Sepur se empenha em produzir um material claro. Encerradas as
1323 manifestações, o Presidente Guilherme submeteu ao Plenário as alterações do Regimento
1324 Interno. Na quinta votação, a sugestão de supressão do inciso II do Art. 19 foi aprovada por
1325 maioria, com o quorum de trinta e seis conselheiros, sem abstenções e com três votos contrários.
1326 Dentre eles, dos conselheiros Jordi Castan Bañeras e Marcos Fortes Santos de Bustamante. Na
1327 sexta votação, a supressão do inciso VI do Art. 19 também foi aprovada por maioria, sem
1328 abstenções, e com dois votos contrários, sendo dos conselheiros Jordi Castan Bañeras e Marcos
1329 Fortes Santos de Bustamante. 4.2) Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente passou ao
1330 Anteprojeto da Lei Complementar que regulamenta a Área de Expansão Urbana Delmeira, a

Diante de tudo o que foi anteriormente apresentado, e colocando-se desde já à disposição deste órgão fiscalizador para a apresentação de mais elementos que se façam necessários, entendemos inexistirem irregularidades na condução dos trabalhos do Conselho da Cidade de Joinville e no seu Comitê Executivo, sendo certo que melhorias nos métodos atualmente adotados sempre poderão contribuir para a entrega de um melhor resultado no debate gerado no Conselho da Cidade, caso assim entenda ser o mais adequado a plenária do referido conselho consultivo.

Motivo pelo qual, tão logo o conselheiro membro do Comitê Executivo, ora denunciante, Sr. Jordi Castan, apontou seu descontentamento com a condução do Comitê Executivo, o próprio comitê se manifestou em seu grupo específico, e, posteriormente, o assunto foi tratado em plenária. Cabe destacar que, do quórum

qualificado convocado para debater a alteração do regimento interno, somente 3 conselheiros compartilharam a visão ímpar do Sr. Jordi; portanto, a ampla maioria rejeitou a proposta apresentada por ele.

No entender deste subscritor, as propostas apresentadas pelo Sr. Jordi não agregariam qualquer vantagem à produção dos debates do Conselho da Cidade. Limitar o debate a uma reunião com horário restrito pelo Comitê Executivo — principal reclamação do conselheiro Jordi — não enriqueceria o debate, mas tornaria o processo mais moroso. Pois, vencido o tempo pré-estabelecido pelo comitê, seria necessário agendar uma nova reunião, o que, só então, levaria à convocação de uma nova plenária. A quem atenderia um estado paquidérmico como o vislumbrado pelo Sr. Jordi? Certamente não a população Joinvillense.

Por fim, é sempre salutar lembrar que a participação popular no Conselho da Cidade de Joinville é garantida por seus 104 Conselheiros, dos quais a maioria é oriunda de 6 (seis) segmentos da sociedade civil organizada, que em conjunto representam dezenas de milhares de munícipes direta e indiretamente.

Cordialmente,

**GUILHERME FREITAS
CAUDURO DE
OLIVEIRA:035585359
01**

Assinado de forma digital por
GUILHERME FREITAS CAUDURO
DE OLIVEIRA:03558535901
Dados: 2025.02.24 12:58:11
-03'00'

GUILHERME FREITAS CAUDURO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE JOINVILLE
Mandato 2022/2025

ANEXOS:

1. mensagens extraídas do grupo de mensagens "Comitê Executivo CMDSJ", no período de 07/07/2022, às 15:37, até 23/01/2025, às 15:08;
2. edital de convocação plenária 02/10/2024;
3. ata da reunião 02/10/2024
4. regimento interno após debates na plenária de 02/10/2024

ANEXO VII

3.5 CONFERÊNCIA DA CIDADE 2025

Joinville, 6 de fevereiro de 2025.

**Ao Sr. Cassio Ribas, Promotor de Justiça da 14ª PJ da Comarca de Joinville, ou a quem
estiver respondendo**

NOVAS DENÚNCIAS ACERCA DO INQUÉRITO CIVIL 06.2023.00003013-6
URGÊNCIA DIANTE DOS FATOS QUE OCORRERÃO A PARTIR DE 7 DE
FEVEREIRO DE 2025 (AMANHÃ)

Prezado Senhor Promotor, no dia 5 de maio de 2022 (33 meses completados na data de ontem, portanto), realizei uma denúncia sobre as bases de Organização da Conferência Extraordinária da Cidade 2022, para eleger os delegados do mandato 2022-2025 do Conselho da Cidade. A denúncia, que se tornou Inquérito Civil sob número citado acima, elencou uma série de irregularidades observadas não somente como cidadão, mas como pesquisador.

A tese de doutorado defendida no Doutorado em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (NOTA 7 CAPES e um dos melhores da América Latina), defendida em 2016 e publicada em formato livro no ano de 2018, revelou como a gestão democrática da cidade de Joinville foi escamoteada de acordo com os interesses empresariais, tendo estes interesses representados por alguns conselheiros historicamente influentes, advogados e empresários do ramo imobiliário. Em outras palavras, tudo aquilo construído ao longo de décadas e exposto na Carta de 1988, bem como no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor de 2008, foi jogado às traças.

Coube a mim, então, escolher dois caminhos. O primeiro seria participar do jogo e mudá-lo por dentro. Fiz isso em 2016, quando, após visita ao Sr. Mengarda, titular desta PJ na ocasião, questionei os editais de convocação e demais documentos em plena sessão de abertura da Conferência de 2016. Em 2022, após me inscrever, decidi que não seria o melhor caminho ao ver o nome dos mesmos representantes inscritos para ocupar as cadeiras de conselheiros, inclusive com pais e filhos inscritos, para perpetuar o poder destes grupos dentro do conselho. Também desisti após ver que, no mandato 2019-2022, os movimentos populares perderam força, e que os segmentos ligados às universidades (meu caso), pouco contribuíram para o debate segmentado pelos interesses destes mesmos.

Não sou um aventureiro na questão, como alguns já alegaram em plenária do Conselho, ou "sem legitimidade" só porque me inscrevi e não quis me candidatar de fato. É prerrogativa a qualquer cidadão questionar os atos do Conselho, este que, por sua vez, se escondia e nem gravações permitia antes das nossas primeiras denúncias. Se reunia em uma

Sociedade Privada, em que o Presidente também era conselheiro, advogado e especulador imobiliário. A mesma Sociedade Privada que recebe quantias generosas da Prefeitura como aluguel para a Secretaria de Planejamento Urbano. Um escândalo, pois é o galinheiro na casa do lobo. Após nossas denúncias, as reuniões do conselho mudaram para outra organização privada, a qual o filho do advogado e especulador imobiliário é membro da diretoria.

O conselho elitizou-se, fechou-se e esqueceu-se de todos os preceitos democráticos que a sociedade brasileira levou anos para construir, lembrando que o capítulo 182 da CRFB1988 foi construído pela Assembleia Constituinte por uma Emenda de Iniciativa Popular à Constituinte, organizada pelo Movimento Nacional Pela Reforma Urbana como uma tentativa de impedir os desmandos, os conluíus e os interesses privados sobrepostos aos interesses da função social da propriedade e da cidade, preceito constitucional que é um pesadelo para os especuladores imobiliários.

Dito isso, quase um mandato inteiro se passou, e percebe-se, NITIDAMENTE, que as questões de participação social pioraram. Para resumir, gostaria de elencar algumas questões levantadas, COM PROVAS E DOCUMENTOS LEVANTADOS AO LONGO DESTES ÚLTIMOS 33 MESES:

1. Comissão Preparatória da Conferência de 2022 sem atender às determinações desta mesma PJ, de 2013, sobre a convocação, via Edital, de uma comissão preparatória aberta a todo e qualquer cidadão, pois a Comissão de 2022 foi composta por membros que já eram conselheiros
2. Horários das reuniões das câmaras temáticas que, de forma abusiva (com várias reuniões em sequência), foram propositalmente marcadas para horários matutinos ou vespertinos, prejudicando a participação de membros dos movimentos populares. Durante todo esse período, foram mostrados vários gráficos ELABORADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL da dificuldade de participação, inclusive com
3. Queda do número de conselheiros dos movimentos populares sem reposição via Conferência Extraordinária, conforme disposto na LC 380/2012, prejudicando a proporção das Câmaras Temáticas (e da própria plenária em si, pois o Prefeito Municipal, de forma seguida, fazia reposição dos membros do poder público, enquanto o mesmo Prefeito não fez nenhuma iniciativa para recompor os membros populares, caracterizando, a meu ver, desrespeito direto ao disposto no Artigo segundo da lei 10257/2001 - Estatuto das Cidades). Ressalta-se que, mesmo que os atuais conselheiros sejam favoráveis a reuniões durante as manhãs e tardes, como isso será encorajador para novos e futuros conselheiros em mandatos posteriores? Como

encorajar pessoas de movimentos das periferias da cidade se não há ajuda de custo para o transporte a quatro, cinco, seis reuniões mensais, considerando todas as atribuições possíveis a um conselheiro? Como dito pelo conselheiro Álvaro Cauduro ao conselheiro Jordi Castan (conforme documentação juntada), "você é um empresário de sucesso, logo teria condições de estar presente de manhã e de tarde", em palavras semi-literais.

4. Para somar a esta questão, como novidade, a Prefeitura elaborou gráficos para "justificar" a presença da sociedade civil organizada. O conselheiro Jordi Castan me enviou uma cópia literal, em PDF, do "Relatório Anual de Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável "Conselho da Cidade" mandato 2022-2025" - Exercício 2024" (envio cópia a esta PJ). Nele, está escrito que:

4.1 63 horas e 17 minutos de reuniões somente em 2024 (p. 2)

4.2 A presença de mais membros da sociedade civil no geral do que os membros do poder público em apenas 3 reuniões plenárias de 2024, mostrando como o poder público, via decretos de reposição do Prefeito, sempre obteve maioria absoluta, o que é **extremamente insalubre para o bom andamento do debate democrático** (p. 8)

4.3 A manipulação dos dados ao apresentar dados inteiros, ao invés de porcentagem, para representar as presenças de conselheiros de movimentos populares nas reuniões temáticas, visto que são 16 conselheiros titulares, mas há uma baixíssima parcela destes participando ativamente, em comparação ao segmento empresarial, de entidades profissionais etc. (pp. 9-13)

4.4 Em apenas duas reuniões das Câmaras Técnicas a presença de membros da sociedade civil superaram os membros do poder público no ano de 2024, sem contar que boa parte dos presentes da sociedade civil não eram dos movimentos populares, mas sim de movimentos empresariais, organizações de profissionais liberais etc., o que mostra, mais uma vez, a **pertinência de nossas denúncias de 2022 em diante de que o Conselho estava perdendo a sua representatividade e seus propósitos legais, com ações devidamente pensadas e articuladas entre aqueles que não desejam um Conselho aberto e plural (reuniões em sequência e em horários que prejudicam a participação de movimentos populares, seja nesta ou próximas gestões, falta de reposição de membros da sociedade civil, sobretudo populares, enquanto que o Prefeito repõe os seus representantes seguidamente)** (p. 14)

4.5 A reunião de Câmara Temática que mais obteve participantes dos movimentos populares simultaneamente foi em 25 de março de 2024, com meros 37,5% do total de conselheiros titulares dos movimentos populares (p. 15)

4.6 Em 7 das 9 reuniões das Câmaras Temáticas apresentadas na página 15, o número de presentes do poder público municipal SUPEROU o número de todos os demais conselheiros dos diversos segmentos civis somados;

4.7 Em nenhum momento do relatório cita-se que o Conselho está sob investigação desta PJ, em tentativa clara de mascarar a realidade aos cidadãos que porventura se interessarem

5. Como se não bastassem essas evidências de que o Conselho está sendo esvaziado propositalmente pelo Poder Público, em aliança explícita, pelas gravações disponibilizadas a mim e já enviadas a esta PJ, repetiu-se o problema da primeira denúncia, e a Conferência de 2025 foi organizada, mais uma vez, somente com conselheiros do atual mandato 2022-2025, contrariando o que foi feito em 2013, conforme documentação já juntada, conforme páginas 2021 a 2024 dos autos do Inquérito Civil e na reunião presencial junto a esta PJ no dia 16/12/2024. Em 2013, por exemplo e conforme noticiado na mídia <https://ndmais.com.br/noticias/joinville-encerra-no-dia-20-deste-mes-inscricoes-para-compor-comissao-da-conferencia-da-cidade/> houve edital de convocação para a Comissão Preparatória para qualquer cidadão interessado, ao invés de como foi feito após 2016 (coincidentemente, fim da gestão Álvaro Cauduro) e persiste até hoje, com os próprios conselheiros ditando as regras do jogo, o que se repete em 2025, conforme colocarei abaixo. Como prova disto, citamos decreto publicado no Jornal do Município de 8 de fevereiro de 2013

"GABINETE DO PREFEITO CHAMADA PUBLICA PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA CIDADE DE JOINVILLE.UDO DOHLER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOINVILLE,no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e de acordo com a Lei Municipal nº 380/2012, tendo em vista a necessidade de realização da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville, que tem por objetivo a eleição dos representantes da sociedade civil organizada e a apresentação dos representantes

indicados pelo poder público para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, mandato 2013/2016, Torna público que a Prefeitura de Joinville realizará reunião para que os segmentos da Sociedade Civil Organizada elejam seus representantes na Comissão Preparatória da Conferência Municipal, no dia 21 de fevereiro de 2013, das 19 às 21 horas, no Centro de Convenções Alfredo Salfer. Os interessados em fazer parte dessa comissão deverão fazer sua inscrição pelo site do Ippuj até o dia 20 de fevereiro de 2013, apresentar-se no local da reunião e assinar lista de presença, munidos de carta de apresentação da entidade a que representam. As eleições acontecerão de forma livre em cada segmento, conforme o número de vagas a seguir: As atribuições dos membros da Comissão Preparatória para a Conferência da Cidade serão: 1_ Convocar Audiência Pública_2) Auxiliar na triagem dos diversos segmentos sociais durante a apresentação dos candidatos ao Conselho da Cidade;3_ Propor a minuta do Regimento Interno da Conferência, contendo os critérios de participação, para discussão na Audiência Pública_4_ Propor a minuta do Regulamento da Conferência, com detalhes da programação e do funcionamento, para aprovação na Plenária de Abertura da Conferência_5_ Elaborar a proposta de programação da Conferência Municipal Extraordinária_6_ Elaborar o projeto de divulgação da Conferência Municipal Extraordinária, 7) Promover contato formal com o Legislativo Municipal, Judiciário e Ministério Público(MP/SC, visando informá-los do andamento da organização da Conferência Municipal Extraordinária, assim como divulgá-la perante os parlamentares; 8) Elaborar textos de apoio; 9) Atuar como elo de comunicação entre os segmentos integrantes da Conferência Municipal Extraordinária e 11 Encaminhar o Relatório Final da Conferência para as instâncias governamentais. O calendário de reuniões da Comissão Preparatória da Conferência da Cidade deverá seguir o cronograma anexo, não sendo exigido quorum mínimo para as reuniões. A aceitação do resultado das eleições dos membros da Comissão Preparatória é de responsabilidade de cada segmento social, devendo constar na ata de reunião”

Além disso, esta mesma 14PJ instaurou inquérito n. 06.2013.00002985-9, e que foi divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina do dia 09/04/2013, publicado no dia 10/04/2013. Com isso, ressaltamos que delegar a comissão preparatória ao Conselho vai contra ao que expõe o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho “O poder regulamentar, portanto, é a prerrogativa conferida à

Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e permitir a efetiva aplicação.(...) A prerrogativa, registre-se, é apenas para complementar a lei; não pode, pois a Administração alterá-la a pretexto de estar regulamentando. Se o fizer, cometerá abuso de poder regulamentar, invadindo esfera de competência do Legislativo". Além disso, não é competência do Conselho da Cidade organizar a Conferência, conforme artigo 7 da LC 380/2012 e, conforme §1º do artigo terceiro: "O processo de organização das Conferências Municipais deverá ser regulamentado de modo a incentivar e garantir a participação social". Ou seja, se o Poder Público Municipal, ao remeter aos delegados do atual mandato a organização da próxima conferência, estará desrespeitando o disposto em lei.

Por fim, a Comissão Preparatória da Conferência 2025 foi composta apenas por conselheiros do atual mandato 2022-2025. Na Resolução SEI nº 0023480455/2024 – SEPUR.UAC

https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=10000025584723&id_orgao_publicacao=0 com título RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 06/11/2024 (Conforme Lei Complementar nº 380/2012, Artigo 23, inciso I), percebe-se que o próprio título APONTA A TOTAL IRREGULARIDADE DA COMISSÃO PREPARATÓRIA, POIS O ARTIGO 23, INCISO I FALA SOBRE SER COMPETÊNCIA DO CONSELHO "Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho", OU SEJA, DO PRÓPRIO CONSELHO, E NÃO DA INSTÂNCIA QUE O ELEGE (CONFERÊNCIA). Para piorar, na ata da reunião do dia 6/11/2024 (linhas 37 a 41 - <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/Ata-CMDSJ-06-11-2024-SEI-0023800899-no-31-Mandato-20222025-Reuniao-Ordinaria.pdf>) a Secretaria Executiva aponta um trecho da lei sobre a Conferência, de forma totalmente equivocada, para justificar tal ato, quando, na verdade, a preparação da conferência está no §1º do artigo terceiro, e é bem claro quanto À PARTICIPAÇÃO DE TODAS E TODOS, COMO JÁ MENCIONADO ACIMA. Há um engano de que este ato está amparado na LC 380/2012 mas, até eu, Senhor Promotor, que não sou bacharel em Direito posso perceber, pois como um certo senhor disse uma vez, "o que é vernacular à Língua Portuguesa está aí para todos entenderem". E, se o mesmo artigo 23 fala, em seu inciso V, parágrafo

segundo, que "Os documentos descritos neste artigo, **aprovados em Plenário**, deverão ser publicados nos meios de comunicação oficial do município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura", questiono:

A) SE A COMISSÃO PREPARATÓRIA SURGE DO CONSELHO, É FALSAMENTE AMPARADO PELO ARTIGO 23 DA LC 380/2012, POR QUAL MOTIVO A CONFERÊNCIA FOI CONVOCADA PELO PREFEITO MUNICIPAL VIA DECRETO 64108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024, SEM QUE AS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO NÃO TIVESSEM SIDO APROVADAS EM PLENÁRIA?

B) A ORDEM DO DIA DE 6/11/2024 MENCIONA A APROVAÇÃO EM PLENÁRIA DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO, MAS, POR QUAL MOTIVO, INSISTO, A CONFERÊNCIA FOI CONVOCADA EM DEZEMBRO SEM TER PASSADO PELA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA REUNIÃO DO CONSELHO DA CIDADE?

C) E O DISPOSTO NO MESMO ARTIGO 23 DA LC 380, DE QUE TODAS AS DECISÕES DEVEM SER APROVADAS EM PLENÁRIA?

D) ONDE ESTÃO AS ATAS DA DITA COMISSÃO PREPARATÓRIA? NO SITE CRIADO EM JANEIRO DE 2025 PARA A CONFERÊNCIA NÃO TEM NADA NESTE SENTIDO <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/6a-conferencia-municipal-da-cidade-de-joinville-2025/> PARA MOSTRAR AO CIDADÃO COMO OS ILUSTRES CONSELHEIROS MEMBROS DA COMISSÃO CHEGARAM À CONSTRUÇÃO DO REGIMENTO E DO REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA? COMO CHEGARAM À ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO COMO COORDENADOR DA COMISSÃO PREPARATÓRIA? HOVE VOTAÇÃO? QUEM VOTOU EM QUEM?

E) HAVERÁ REUNIÕES PREPARATÓRIAS DA CONFERÊNCIA, CONFORME § 3º, ART. 3, DA LEC 380? CITA-SE: "A Conferência Municipal

deverá ser precedida de etapa preparatória, no âmbito das Secretarias Regionais do Município ou instância administrativa similar”.

F) É JUSTO REALIZAR REUNIÕES PREPARATÓRIAS, CASO AINDA VENHAM A EXISTIR, APÓS O INÍCIO DAS INSCRIÇÕES? OU O MAIS JUSTO SERIA UM PRAZO MAIOR, ENTRE A CONVOCAÇÃO E O INÍCIO DAS INSCRIÇÕES, PARA QUE PUDESSE HAVER TEMPO DE PREPARAÇÃO E MOBILIZAÇÃO, SOBRETUDO DOS MOVIMENTOS POPULARES?

DITO ISSO, SENHOR PROMOTOR, E APÓS EXAUSTOS 33 MESES (NENHUM CIDADÃO É OBRIGADO A SE DEDICAR TANTO TEMPO A UMA CAUSA), PEDE-SE:

- QUE SEJA RECOMENDADA A ANULAÇÃO DE TODO O MANDATO 2022-2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO JUNTADA;**
- QUE SEJA RECOMENDADA A NULIDADE DE TODOS OS ATOS DA COMISSÃO PREPARATÓRIA, E QUE REALIZE-SE UM TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA PARA CRIAR UMA COMISSÃO PREPARATÓRIA E UMA CONFERÊNCIA MAIS POPULAR, PLURAL E QUE ISSO SE REFLITA NOS FUTUROS DEBATES DO CONSELHO, CONFORME EXPOSTO DESDE 2022 AO SENHOR, SR. PROMOTOR CASSIO RIBAS.**

At.te,

Charles Henrique Voos

Sociólogo. Mestre em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade. Doutor em Sociologia. Estágio Pós-Doutoral concluído em Sociologia.

Notícia de Fato n.º 01.2025.00006134-8

DESPACHO DE INDEFERIMENTO PARCIAL DE REPRESENTAÇÃO

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Charles Henrique Voos, na qual requereu fosse recomendada a anulação de todo o mandato 2022/2025 do Conselho da Cidade de Joinville, como também dos atos emanados da Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade de Joinville de 2025.

Cumpre, inicialmente, observar que muito embora a representação tenha sido direcionada ao Inquérito Civil n.º 06.2023.00003013-6, com esse não guarda relação direta, na medida em que seu objeto é *"Apurar possíveis ilegalidades no Regimento Interno do Conselho da Cidade, relativas à possibilidade de participação e voto de conselheiros em mais de uma Câmara Comunitária Setorial"*.

Por outro lado, a situação afeta a eleição da gestão do 2022/2025 do Conselho da Cidade de Joinville foi objeto do Inquérito Civil n.º 06.2023.00001058-4, enquanto o Inquérito Civil n.º 06.2022.00003752-5 investigou possíveis entraves à participação de segmentos populares e da população em geral às reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade de Joinville.

Tais Inquéritos Cíveis, ao seu turno, já tiveram proferidas promoções de arquivamento, nada obstante ainda penderem de homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Vale ressaltar que o representante não traz fatos novos acerca do apurado naqueles feitos, apenas reitera argumentos que neles já apresentou.

O caso, portanto, comporta o **INDEFERIMENTO PARCIAL** da representação, com relação aos fatos já apurados nos Inquéritos Cíveis n.º 06.2023.00003013-6, n.º 06.2023.00001058-4 e n.º 06.2022.00003752-5, nos termos do disposto no artigo 5.º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 7.º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Extraia-se cópia dos autos para instauração de Notícia de Fato própria para apurar possíveis irregularidades na organização da Conferência Municipal da Cidade de Joinville de 2025.

Notifique-se o representante, alertando-se da possibilidade de interposição de recurso contra essa decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, caso em que deve apresentar a insurgência na 14.ª Promotoria de Justiça de Joinville.

Expirado o prazo sem interposição de recurso, archive-se.

Joinville, 24 de fevereiro de 2025.

Marcelo Sebastião Netto de Campos
Promotor de Justiça e.e
[assinatura digital]
Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO SEBASTIAO NETTO DE CAMPOS em 24/02/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.br>, informe o cadastro 01.2025.00006134-8 e o código 2B3BA2F

Notícia de Fato n.º 01.2025.00006157-0

DESPACHO

Trata-se de cópia da Notícia de Fato n.º 01.2025.00006134-8, na qual o Sr. Charles Henrique Voos apresentou representação solicitando fosse recomendada a anulação dos atos emanados da Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade de Joinville de 2025.

Diante da situação acima relatada, determino as seguintes providências:

I – Registre-se no Sistema de Informação e Gestão do Ministério Público - SIG/MPSC como Notícia de Fato, anotando-se como objeto do procedimento *"Apurar possíveis irregularidades na organização da Conferência Municipal da Cidade de Joinville de 2025"*

II – Junte-se os documentos anexos;

III – Notifique-se a Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade de Joinville de 2025, o Conselho da Cidade e a Procuradoria-Geral do Município facultando, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a apresentação de defesa e/ou esclarecimentos.

Joinville, 17 de fevereiro de 2025.

Marcelo Sebastião Netto de Campos
Promotor de Justiça e.e

[assinatura digital]

Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

Joinville, 17 de fevereiro de 2025.

Ofício n. 0179/2025/14PJ/JOI.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 14.ª Promotoria de Justiça de Joinville, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, *alínea b*, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 91, inciso I, *alínea b*, da Lei Complementar Estadual n.º 738/2019, com o objetivo de instruir o Notícia de Fato n. 01.2025.00006157-0, cujos autos podem ser visualizados no *site* do Ministério Público de Santa Catarina¹, faculta-lhe, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a apresentação de defesa e/ou esclarecimentos.

Limitado ao exposto, colho do ensejo para registrar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Ao responder, favor mencionar SIG nº 01.2025.00006157-0.

Atenciosamente,

Marcelo Sebastião Netto de Campos
Promotor de Justiça e.e.

[assinatura digital]

Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.

Ao
Ilustríssimo Senhor Presidente
GUILHERME FREITAS CAUDURO DE OLIVEIRA
Conselho da Cidade
conselhodacidade@joinville.sc.gov.br

¹ <https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>.



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

Joinville, 17 de fevereiro de 2025.

Ofício n. 0178/2025/14PJ/JOI.

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 14.ª Promotoria de Justiça de Joinville, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, *alínea b*, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 91, inciso I, *alínea b*, da Lei Complementar Estadual n.º 738/2019, com o objetivo de instruir o Notícia de Fato n. 01.2025.00006157-0, cujos autos podem ser visualizados no *site* do Ministério Público de Santa Catarina¹, faculta-lhe, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a apresentação de defesa e/ou esclarecimentos.

Limitado ao exposto, colho do ensejo para registrar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Ao responder, favor mencionar SIG nº 01.2025.00006157-0.

Atenciosamente,

Marcelo Sebastião Netto de Campos
Promotor de Justiça e.e.

[assinatura digital]

Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.

Ao(a)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente

Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade de Joinville de 2025

conselhodacidade@joinville.sc.gov.br

¹ <https://mpsc.mp.br/servicos/procedimentos-e-processos>.

ANEXO VIII

3.5 RESPOSTA AO MPSC SOBRE A CONFERÊNCIA DA CIDADE 2025



OFÍCIO SEI Nº 0024671059/2025 - SEPUR.UAC

Joinville, 27 de fevereiro de 2025.

Ao ilustre Promotor de Justiça

Da 14ª Promotoria da Comarca de Joinville, Santa Catarina

Dr. Marcelo Sebastião Netto de Campos

Notícia de Fato nº 01.2025.00006157-0

Ofícios nº 0178/14PJ/JOI e nº 0179/14PJ/JOI

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na organização da Conferência Municipal da Cidade de Joinville de 2025

Ilustríssimo Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos Ofícios nº 0178/2025/14PJ/JOI e nº 0179/2025/14PJ/JOI, referentes à Notícia de Fato nº 01.2025.00006157-0, direcionados, respectivamente, ao Presidente da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Joinville - 2025 e ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, esclarecemos que:

O Ministério das Cidades convocou a 6ª Conferência das Cidades por meio da Portaria MCID nº 175, de 28/02/2024, posteriormente alterada pelas Portarias nº 410 e nº 534 (anexo I), que estabelece em seu Art. 43:

"Art. 43. Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora pelo Conselho Municipal da Cidade e, na sua ausência, pelo Executivo Municipal, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14 deste Regimento."

Portanto, a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Joinville foi formada pelo próprio Conselho da Cidade, conforme a orientação do Ministério das Cidades e, também, conforme o Art. 2º da Lei Complementar 380/2012 (anexo II), que regulamenta o Conselho e a Conferência da Cidade. O mesmo Art. 2º determina:

"Art. 2º De acordo com a Lei Complementar nº 261/08 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, caberá ao Poder Executivo, em conjunto com o Conselho da Cidade, a convocação,

organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, organizados em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade."

Sendo assim, a Conferência foi convocada pelo Poder Executivo, por meio do Decreto nº 64.108, de 18 de dezembro de 2024, e pelo Conselho da Cidade, por meio do Edital SEI nº 0023906069/2024 – SEPUR.UAC e do Regimento Interno SEI nº 0023908137/2024 – SEPUR.UAC, anexos ao decreto e disponíveis no [site da Prefeitura](#). O Conselho da Cidade é representado pela Comissão Organizadora, instituída pelo Plenário, cuja Resolução SEI nº 0023480455/2024 – SEPUR.UAC foi aprovada na reunião plenária de 6 de novembro de 2024 (anexo III), incluindo as atribuições da Comissão descritas no Art. 3º, que lhe garantem autonomia para organizar a Conferência:

"Art. 3º Caberá à Comissão Organizadora Municipal, entre outras atribuições, para a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Joinville - 2025:

I - elaborar o regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes do regimento nacional e do regimento estadual, referente a:

a) definição da data, local e pauta, que deverá contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação;

b) definição dos critérios de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

c) definição dos critérios para a eleição de delegadas e delegados municipais para a Conferência Estadual e para a eleição dos integrantes do próximo mandato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade" Mandato 2025-2028;

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades e enviá-lo ao ponto focal no prazo de cinco dias após a realização da conferência, para submissão à Comissão Organizadora Estadual em até 10 dias após o evento, conforme parágrafo 2º do art. 48 da Portaria Mcid 175/2024, e enviá-lo ao Executivo Municipal para elaboração do decreto de nomeação dos novos integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade" Mandato 2025-2028.

V - auxiliar o ponto focal no preenchimento do formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme parágrafo 3º do art. 48 da Portaria Mcid 175/2024."

A reunião da Comissão Organizadora, que elegeu o presidente e aprovou os documentos, aconteceu em 11 de dezembro de 2024, e a minuta da ata foi enviada para revisão dos membros. Não havendo sugestões de alteração, a ata (anexo IV) foi posteriormente incluída na página da Conferência e dela podemos extrair:

"A Gerente de Planejamento da Sepur e Assessora Técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", arquiteta e urbanista Juliete dos Santos, ao iniciar a reunião, lembrou da necessidade de eleger um Coordenador para a Comissão. Assim sendo, a Comissão Organizadora da 6ª Conferência da Cidade - 2025 elegeu como Coordenador Paulo Henrique Klein, único conselheiro que se colocou à disposição."

Ainda, do Edital SEI nº 0023906069/2024 – SEPUR.UAC destacamos:

"A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Joinville - 2025 ainda contará com reuniões preparatórias, a serem convocadas em edital específico."

Devido à necessidade de confirmar a reserva das escolas municipais, que estavam em período de recesso, para realização das reuniões preparatórias, o Edital SEI nº 0024485822/2025 - SEPUR.UAC, disponível no [site da Prefeitura](#), foi publicado em 12 de fevereiro de 2025, convocando para março os encontros nas oito regiões de Joinville, de acordo com o Art. 3º, § 3º, da Lei Complementar 380/2012:

"§ 3º A Conferência Municipal deverá ser precedida de etapa preparatória, no âmbito das Secretarias Regionais do Município ou instância administrativa similar."

A abertura das inscrições, em 7 de fevereiro de 2025, antes da realização das reuniões preparatórias, de forma alguma prejudica a participação popular. Pelo contrário, são cinquenta dias de inscrições abertas e com todas as informações também disponíveis no [site da Prefeitura](#), inclusive os contatos para o esclarecimento de dúvidas. As reuniões constituem apenas uma forma extra de divulgação, onde facilitaremos ainda mais a transmissão das instruções de participação, indo até a comunidade.

Por fim, entendemos que nenhuma lei ou normativa está sendo descumprida na organização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Joinville - 2025.

Cabe destacar que todas essas questões poderiam ser facilmente explicadas diretamente ao denunciante, Sr. Charles Henrique Voss, mas este não compareceu a nenhuma reunião ou sequer contactou o Conselho da Cidade para a obtenção de informações. Sua única participação como membro do Conselho foi de 2009 a 2011, como representante do poder público municipal, onde ocupava um cargo comissionado.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira

Presidente do Conselho da Cidade

Paulo Henrique Klein

Coordenador da Comissão Organizadora
da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Joinville - 2025

Anexos deste ofício:

I - Portaria MCID nº 175 consolidada (SEI 0024674499)

II - Lei Complementar nº 380/2012 consolidada (SEI 0024674518)

III - Ata Plenária do Conselho da Cidade em 06/11/2024 (SEI 0024674560)

IV - Ata Comissão Organizadora da Conferência 2025 em 11/12/2024 (SEI 0024675584)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Klein, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/03/2025, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira, Usuário Externo**, em 05/03/2025, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024671059** e o código CRC **BEEC0CEF**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89201-601 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.057610-2

ANEXO IX

4. APRESENTAÇÃO SOBRE A CONFERÊNCIA DA CIDADE 2025



Sobre o que falaremos hoje?

- Por que estamos realizando essa conferência?
- Qual é o tema?
- Como me inteirar do assunto?
- Como posso participar?
- Qual é o cronograma?
- Quando e onde será a Conferência?
- Qual é a programação da Conferência?
- Dúvidas?



Por que estamos realizando essa conferência?



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO

Eleger propostas, delegados e conselheiros

Cada município deverá debater seus desafios em nível local, submeter propostas ao nível estadual, até a etapa nacional.



3

Por que estamos realizando essa conferência?



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO

**Preparatória
6ª Conferência Nacional**

Eleição de delegados

**6º mandato do
Conselho da Cidade**

Eleição de conselheiros

4

Por que estamos realizando essa conferência?



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO



5

Qual é o tema?



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO

"Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Eixo 1	Eixo 2	Eixo 3
Articulação entre os principais setores urbanos e com planejamento das políticas públicas	Gestão estratégica e financiamento	Grandes temas transversais
- As Políticas de Habitação e Regularização Fundiária da PNDU - A Política de Saneamento Básico da PNDU - A Política de Mobilidade Urbana da PNDU	- Objetivo geral, diretrizes gerais da PNDU e SNDU - Gestão interfederativa, cooperação e consórcios. Gestão das regiões metropolitanas e Financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local. - Controle social e gestão democrática das cidades.	- Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas; - Transformação digital e território; - Segurança pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares.

6

Qual é o tema?



7

Qual é o tema?

Os Objetivos de Desenvolvimento Urbano Sustentável (ODUS) organizam uma agenda nacional para o desenvolvimento urbano, que norteará a PNDU. Serão guias para ações que busquem o desenvolvimento urbano sustentável - ações do poder público em conjunto com a sociedade e comunidades, nos diversos níveis federativos e em diferentes perfis de cidades brasileiras.

- | | | | |
|--|--|---|---|
| #1 direito à cidade para todas as pessoas | #5 cidade e natureza integradas | #9 patrimônio, identidades e saberes regionais | #13 cidade educadora |
| #2 moradia digna, segura e bem localizada | #6 águas urbanas para a vida | #10 espaços urbanos acolhedores e seguros | #14 finanças municipais eficientes, inovadoras e justas |
| #3 território urbano articulado e eficiente | #7 prosperidade econômica inclusiva e verde | #11 cidade para todas as gerações | #15 políticas urbanas integradas |
| #4 cidade protagonista da ação climática | #8 cidade inteligente | #12 cidade democrática e participativa | #16 cooperação e parcerias para o desenvolvimento urbano |

8

Como me inteirar do assunto?



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO



<https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/cia-conferencia-municipal-da-cidade-de-joinville-2025/>

Texto base



9

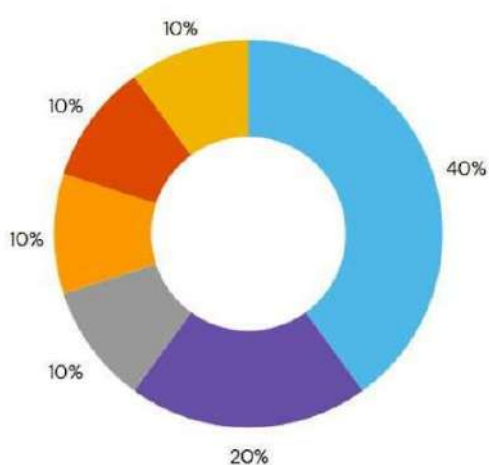
Eleição de delegados



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO

Joinville deve eleger 10 delegados (+ 10 suplentes) para representar a cidade na etapa estadual, respeitando a proporcionalidade dos segmentos:



- 04 Poder público municipal
- 02 Movimentos populares
- 01 Sindicatos de trabalhadores
- 01 Entidades empresariais
- 01 Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa
- 01 Organizações não governamentais

10

Eleição de conselheiros



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO

Para compor o próximo mandato do Conselho da Cidade, serão eleitos 32 conselheiros (+ 32 suplentes), respeitando a proporcionalidade dos segmentos:



11

Como posso participar?



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO



CIDADÃO ELEITOR

Fazer inscrição online
até 27/03, às 23h59



REPRESENTANTE DE ENTIDADE (CANDIDATO)

Fazer inscrição
online e
entregar
documentação
presencialmente
até 27/03, às 13h,
na SEPUR

Movimentos populares

Poder público municipal
Movimentos populares
Sindicatos de trabalhadores
Entidades empresariais
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa
Organizações não governamentais

12

CARTA DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JOINVILLE - 2025

Indicação da entidade / órgão _____ de _____ de 2025.

Declaro que o representante a seguir é indicado para participar da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Joinville - 2025, bem como do voto e do candidato a uma vaga de delegado para a 1ª Conferência Estadual das Cidades e/ou a uma vaga de representante do 1º mandato do Conselho da Cidade Municipal.

O representante indicado poderá ser indicado pelo próprio, pelo candidato ou pelo órgão. Assim:

☐ CANDIDATO A DELEGADO ☐ CANDIDATO A CONSELHEIRO

Nome: _____ Assinatura: _____

Resposta para entidade: _____ Resposta para cidade: _____

DADOS DO REPRESENTANTE INDICADO

O representante poderá ser indicado pelo próprio, pelo candidato ou pelo órgão. Assim:

☐ CANDIDATO A DELEGADO ☐ CANDIDATO A CONSELHEIRO

Nome: _____ Número: _____

Rua: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Bairro: _____ CEP: _____ RG: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

DADOS DA ENTIDADE / ÓRGÃO

Razão social ou nome fantasia: _____

Rua: _____ Número: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ CNPJ* _____ * Inscrição Estadual dispensada

Telefone: _____ E-mail: _____

SECTOR

☐ Poder Público Municipal ☐ Entidades Profissionais

☐ Movimentos Populares ☐ Entidades Acadêmicas e de Pesquisa

☐ Entidades Empresariais ☐ Sindicatos de Trabalhadores

☐ Organizações Não Governamentais

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ENTIDADE / ÓRGÃO

Nome: _____ Número: _____

Rua: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Bairro: _____ CEP: _____ RG: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

ANEXOS

☐ Documento de identidade do candidato a delegado ou do candidato, com foto (cópia simples).

☐ Declaração de assentado no site de Joinville ou posse de atual diretoria (cópia simples).

☐ Quando uma entidade dos Movimentos Populares não tiver Estatuto Social, deverá apresentar ata de constituição da entidade, registrada em cartório, com o nome e o endereço, bem como a qualificação dos membros (nome, endereço, RG, CPF, profissão, estado civil), objetivo da entidade e indicação de seu responsável (cópia simples).

Documentação para representante de entidade

I - **Carta de indicação** da entidade a que representa, conforme modelo do Anexo I do Regimento Interno, firmada pelo seu representante legal, constante na ata da eleição ou posse da atual diretoria (original);

II - Documento de **identidade do candidato** (cópia simples);

III - **Estatuto Social**, acompanhado da ata da eleição ou posse da atual diretoria (cópia simples);

IV - Representantes dos Movimentos Populares cujas entidades não tiverem Estatuto Social, deverão apresentar ata de constituição, registrada em cartório, com endereço em Joinville e outros dados de contato, que formalize a sua existência, com denominação distintiva, identificação e qualificação dos membros (nome, endereço, RG, CPF, profissão, estado civil), objetivo da entidade e indicação de seu responsável (cópia simples).

* O modelo de carta de indicação está disponível no site da Prefeitura.

* Candidatos do poder público municipal estão dispensados dos itens III e IV.

* Inscritos como representante de entidade que não entregarem a documentação, passam à categoria de cidadão eleitor.

13

Qual é o cronograma?



14

Reuniões Preparatórias

- 10/03/25 - Pirabeiraba: Escola Agrícola M. Carlos Heins Funke
Rodovia SC 418, Km 0,5, Bairro Dona Francisca
- 11/03/25 - Sul: Escola M. Prof. Orestes Guimarães
Rua Boehmerwald, 1830, Bairro Boehmerwald
- 12/03/25 - Leste: Escola M. Des. José Antônio Navarro Lins
Rua Imbuia, 55, Bairro Comasa
- 13/03/25 - Nordeste: Escola M. Ver. Curt Alvino Monich
Rua Harold Maul, 250, Bairro Aventureiro
- 17/03/25 - Oeste: Escola M. Prof. Karin Barkemeyer
Rua Márcio Luckow, 450, Bairro Vila Nova
- 18/03/25 - Sudeste: Escola M. João Costa
Rua Monsenhor Gercino, 3900, Bairro João Costa
- 19/03/25 - Sudoeste: Escola M. Prof. Elizabeth Von Dreifuss
Rua Minas Gerais, 5876, Bairro Morro do Meio
- 20/03/25 - Centro-Norte: Escola M. Pastor Hans Müller
Rua Pastor Hans Müller, 102, Bairro Glória



15

Quando e onde será a Conferência?



12 de abril de 2025 (sábado)
8h às 19h



Local: Teatro Juarez Machado
Centreventos Cau Hansen
Avenida José Vieira, 315, Bairro América

Atenção!

Para votar e ser votado é necessário participar de toda a programação.

16

Qual é a programação da Conferência?



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO

08:00

Credenciamento

Apresentar documento com foto
Menores de 18 anos também devem apresentar o título de eleitor
Quem perder o horário de credenciamento participará como observador, sem direito a voz e voto.



17

Aponte a câmera do seu celular



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO



<https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/ta-conferencia-municipal-da-cidade-de-joinville-2025/>

Dúvidas?

(47) 3422-7333

conselhodacidade@joinville.sc.gov.br

**Secretaria de Pesquisa e
Planejamento Urbano | SEPUR**
Rua XV de Novembro, 485, Centro

Atendimento sobre a Conferência:
segunda a sexta-feira, das 9h às 13h

